ESCOLAS ADVENTISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO









Reconhecida de Ú**∳**I. Pública por Dec. Fed. № 5.56.346 de 21/05/65; Lei Est. № 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n°. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Ú ♠1. Pública por Dec. Fed. N°. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. N°. 8, 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP n°. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC n°. 228 de 30/08/2003.

CNPJ/MF n°. 43. S86.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR COMUM

DA

REDE DE ESCOLAS ADVENTISTAS

NO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof^a Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II - Tel. (19) 3877-9000 CEP 13160-000 - Artur Nogueira - SP Pg. 1





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

INTRODUÇÃO

O Sistema Educacional Adventista objetiva promover no ensino contextos em que possa ser vivenciada a Filosofia Cristã de Educação. Assim fazendo, provê modelos das mais diversas ordens para professores, estudantes, administradores e estudiosos em geral.

A Filosofia Cristã de Educação é fundamentada nas seguintes crenças:

- 1. Deus o Criador, é a realidade última do universo. Por isso conhecê-lo e compreender Sua vontade é de crucial importância desde cedo na vida;
- O homem, criado perfeito por Deus, é o resultado de uma sutil e judiciosa combinação do material com o espiritual, um ser racional destinado a ser completo e feliz na medida em que harmoniosamente se relacionar com Seu Criador e bem conviver com seus semelhantes;
- Separado de Deus, o homem está sujeito à degradação. Por isso restabelecer ligação com Deus na forma e no tempo devidos deve ser o grande objetivo da vida:
- 4. Criado o homem, com potenciais a desenvolver, chama-se Educação Cristã à obra que permite seu harmonioso desenvolvimento em comunhão com o Criador. A maior tragédia é não desenvolver plena e harmoniosamente seus potenciais. Em outras palavras, é apenas "poder ter sido". Por isso, em se tratando de educação, excelência é o mínimo desejável;
- 5. Na vida humana, ações e atividades dos primeiros anos são de crucial importância para o posterior desenvolvimento. Assim, é sobre a boa educação e a felicidade do educando que se constrói o futuro bem-estar e o destino do homem:
- 6. Deus o Criador, é também fonte de todo o conhecimento e se revela ao homem mediante a Bíblia Sagrada, Jesus Cristo, a natureza, seu segundo livro, e através do trato com pessoas e povos de todas as épocas.

Pelas crenças acima mencionadas, no sistema educacional adventista, as ações e as atividades que promovem o harmonioso desenvolvimento do educando, o currículo educacional visa todos os aspectos do ser e todas as formas de revelação de Deus, promovendo uma educação integral.

O caráter de Deus revelado na lei moral, o decálogo, constitui-se no grande padrão de comportamento ético do homem e na fonte das diretrizes para a formação do caráter e para o desenvolvimento do senso estético.

Estando o homem separado de Deus por sua livre escolha, e assim sujeito a degeneração, cabe à Educação Cristã o supremo ideal de levar o homem a reaproximarse do Seu Criador.





Assistência Social Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003. CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA REDE

- Artigo 1°. A Rede de Escolas Adventistas compreende as Unidades Escolares, confessionais e filantrópicas, localizadas no Estado de São Paulo, identificadas pelas expressões "Escola Adventista" ou "Colégio Adventista", destinadas a oferecer a educação básica na modalidade regular e ou a educação profissional, em quaisquer de suas modalidades, fundamentadas no sistema educacional adventista, conforme lista em anexo homologada na Diretoria Regional de Ensino onde se localiza a escola matriz da Rede Adventista de Educação.
 - § 1º. O sistema educacional adventista tem por missão promover, através da educação, o desenvolvimento do educando, nos aspectos físico, intelectual, social e espiritual, formando cidadãos pensantes e úteis à comunidade, à Pátria e a Deus e, com a visão na excelência, alicercado em princípios ético-cristãos, com ampla participação da comunidade.
 - § 2º. Quaisquer alterações de endereço em alguma das unidades escolares, implicará, após a aprovação da mudança pela Diretoria de Ensino Local da jurisdição da referida escola, em alteração do anexo deste Regimento e sua homologação pela Diretoria Regional de Ensino onde se localiza a Escola Matriz da Rede Adventista de Educação.
- Artigo 2°. As Unidades Escolares Adventistas pertencentes à Rede de Escolas Adventistas da Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social regemse pelo presente Regimento Escolar, elaborado segundo os dispositivos constitucionais vigentes, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Normas Gerais da Educação Nacional.
 - § 1º. Mediante Proposta Pedagógica, Plano Escolar e, quando for o caso, Plano de Curso, a Unidade Escolar dará tratamento diferenciado aos aspectos administrativos e didático-pedagógicos adequados à sua clientela específica, preservando-se o atendimento às características locais, podendo, mediante convênio entre si ou com Unidades Escolares de outros mantenedores, com



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 4

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

empresas e instituições, complementarem-se para ministrar o ensino a que se propõem.

- § 2°. A Unidade Escolar está organizada nas condições mínimas para atender às necessidades do ensino e da aprendizagem dos alunos mediante instalações, equipamentos e materiais didáticos apropriados às faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados
- § 3°. A instalação e funcionamento de Unidade Escolar ou Cursos, depende de orientação e programação do Departamento de Educação da Sede Regional a que está subordinada e da prévia autorização expedida pelas autoridades competentes do Sistema de Ensino correspondente.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR REDE

- **Artigo 3º.** A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania, autonomia e sua qualificação para o mundo do trabalho.
- **Artigo 4º.** Os objetivos educacionais convergem para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respeitadas as características e peculiaridades locais de cada Unidade Escolar, dos cursos e faixa etária dos educandos. São eles:
 - Promover o reconhecimento de Deus como fonte de toda sabedoria, aplicando a Bíblia como referencial de conduta, na busca de um caráter íntegro e equilibrado;
 - II. Estimular o estudo, a proteção e a conservação da natureza;
 - III. Incentivar a utilização das faculdades mentais na aquisição e construção do conhecimento em favor do bem comum, tendo como ferramenta as diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos;
 - IV. Promover a aquisição de hábitos saudáveis mediante o conhecimento do corpo e das leis que o regem;
 - V. Oportunizar o desenvolvimento da capacidade de análise e de síntese, do senso crítico, da criatividade, da pesquisa e do pensamento reflexivo;
 - VI. Incentivar o desenvolvimento dos deveres práticos da vida diária, a sábia escolha profissional, a formação familiar, e o serviço a Deus e à comunidade;



 $Reconhecida de \'util. P\'ublica por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{\circ}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF n^{\circ}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 5

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/M/F nº, 43. 586. 0.56/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- VII. Promover a autonomia e a autenticidade ancorada nos valores bíblicocristãos:
- VIII. Favorecer o desenvolvimento da autoestima positiva e dos sentimentos de aceitação e segurança;
 - IX. Resgatar a prática da regra áurea bíblica nos relacionamentos interpessoais, que é amar ao próximo como a si mesmo.

TÍTULO II

DA ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

- **Artigo 5º.** A Rede de Escolas Adventistas no Estado de São Paulo, regulada por este Regimento Comum, se subdivide em Unidades Escolares em Regime de Externato e Unidades Escolares com Regime de Internato, mantidas respectivamente:
 - I. Unidades Escolares de Externato pela Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social (IPAEAS), com sede administrativa central localizada à Av. Prof^a. Magdalena Sanseverino Grosso, 850 (Jardim Rezek II), Artur Nogueira, SP, com seu Estatuto registrado sob nº. 891, livro A-03, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 43.586.122/0001-14.
 - a) A IPAEAS, fundada em 11 de dezembro de 1922 na cidade de São Paulo, originalmente sob a denominação de Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e culturais, atuando exclusivamente no Estado de São Paulo, é reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 56.346, de 21/05/65, Lei Estadual nº. 8.176, de 19/06/64 e Decreto do Município de São Paulo nº. 9.121, de 07/11/70.
 - II. Unidades Escolares com Internato pelo Instituto Adventista de Ensino (IAE), com sede administrativa central localizada à Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n, Lagoa Bonita, Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, com seu Estatuto registrado sob nº. 1.745, livro A-03, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 43.586.056/0001-82.



 $Reconhecida de \'util. P\'ublica por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{\circ}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF n^{\circ}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 6

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de30/06/2003.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- a) O IAE, com fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e culturais, sem fins lucrativos, devotado aos múltiplos aspectos da Educação, foi fundado em 1915, no então Município de Santo Amaro-SP, originalmente sob a denominação de "Seminário Adventista" e, na sequência, "Colégio Adventista" em 1923, "Colégio Adventista Brasileiro" em 1941, e "Instituto Adventista de Ensino" ou simplesmente "IAE" em 1961, transferindo-se à atual localização em 28/08/2004.
- **b)** O IAE é reconhecido de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 70.120, de 04/02/72, Lei Estadual nº. 8.756, de 12/06/65, Decreto do Município de São Paulo nº. 6.186, de 30/08/65 e Decreto do Município de Engenheiro Coelho nº. 228, de 30/06/2003.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL

- **Artigo 6º.** Para fins administrativos e consecução de seus objetivos, no que tange às unidades escolares de externato, o território do Estado de São Paulo é dividido em Regiões Administrativas, cujas denominações, localizações e formas de administração constam de seus Estatutos Sociais, estando juridicamente subordinadas à administração central da IPAEAS, sua Mantenedora.
- **Artigo 7º.** Cada uma das Regiões Administrativas, sob a responsabilidade de uma Superintendência Regional, mantêm o seu Departamento de Educação, como órgão técnico-administrativo, respondendo pela administração e orientação técnica das Unidades Escolares sob sua jurisdição.
- **Artigo 8º.** Cabem às Superintendências Regionais a nomeação dos elementos que compõem o respectivo Departamento de Educação, bem como seus substitutos, no caso de ausências ou impedimentos.
- **Artigo 9º.** A estrutura do Departamento de Educação compreende os seguintes núcleos de atividades:
 - I. Supervisão Administrativa;
 - II. Supervisão Técnica e Pedagógica.



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº.8.176de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 7

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Secão I

Da Supervisão Administrativa

Artigo 10. A Supervisão Administrativa é o núcleo técnico-administrativo que coordena, dirige e controla todas as atividades do Departamento de Educação e é integrado pelo Diretor Regional de Educação.

Artigo 11. São atribuições do Diretor Regional de Educação:

- Coordenar as reuniões para planejamento das atividades anuais nas diferentes Unidades Escolares subordinadas ao seu Departamento:
- II. Prestar assistência administrativa aos Diretores das Unidades Escolares;
- III. Participar do planejamento e acompanhar a execução das atividades dos diferentes setores do Departamento de Educação;
- IV. Zelar para que se cumpra o programa educacional da Entidade Mantenedora em sua área de jurisdição, em consonância com as normas legais vigentes;
- V. Subsidiar e orientar o planejamento de qualquer alteração na rede escolar;
- VI. Oferecer suporte operacional às atividades fins das Unidades Escolares, incluindo as atribuições relacionadas com a nomeação e administração de pessoal, material e patrimônio;
- VII. Promover e divulgar o programa educacional da Entidade Mantenedora, junto às suas comunidades;
- VIII. Orientar as Unidades Escolares visando a mobilização de recursos materiais e humanos e atuação no processo de integração entre a escola, a família e a comunidade;
 - **IX.** Zelar para que as Unidades Escolares cumpram as normas legais pertinentes ao ensino;
 - X. Orientar as Unidades Escolares quanto à obtenção e aplicação de recursos financeiros:
 - XI. Implementar a sistemática da avaliação das Unidades Escolares no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e a situação do ensino e da aprendizagem em regime de colaboração com a Mantenedora;
- XII. Representar a Entidade Mantenedora em assuntos relacionados ao ensino perante os órgãos oficiais do sistema de ensino.
- **§ 1º.** O Diretor Regional de Educação, pode ter tantos assistentes e auxiliares quantos forem necessários para coadjuvá-lo no desempenho de suas atribuições.
- **§ 2º.** O acompanhamento, controle e execução de todo o sistema financeiro, das Unidades Escolares, a organização das atividades do sistema de cobrança e o



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 8

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

pagamento das despesas, a avaliação dos resultados financeiros alcançados e a elaboração dos balanços e relatórios financeiros necessários à prestação de contas do movimento financeiro, são de responsabilidade do Assistente Financeiro do Departamento de Educação, quando indicado, integrante do núcleo da Supervisão Administrativa, e na impossibilidade deste, caberão ao Assistente Financeiro da Mantenedora.

Secão II

Da Coordenação Técnica e Pedagógica

Artigo 12. A Supervisão Técnica e Pedagógica é o núcleo encarregado da supervisão das atividades inerentes ao processo de coordenação pedagógica, de orientação educacional e de outros multimeios a serviço das atividades docentes e discentes, levados a efeito nas Unidades Escolares e é integrado pelos Supervisores Técnicos e Coordenadores Pedagógicos devidamente qualificados.

Artigo 13. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. Integrar as reuniões de planejamento geral do Departamento de Educação da Mantenedora;
- II. Coordenar as atividades de planejamento do ensino nas Unidades Escolares;
- III. Subsidiar e acompanhar a execução da elaboração da Proposta Pedagógica da Rede Adventista sob a coordenação da Mantenedora;
- IV. Supervisionar a execução e avaliação dos planos de ensino zelando pela integração do corpo docente em relação aos objetivos, conteúdos e avaliações propostos;
- V. Supervisionar a execução e avaliação do Plano Escolar, quando houver;
- VI. Promover o contínuo aperfeiçoamento do pessoal docente, por meio de:
 - a) Assistência pedagógica aos Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais, visando a melhoria dos padrões de ensino;
 - b) Coordenação de reuniões, atividades e cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização de professores;
 - c) Seleção e indicação de procedimentos e técnicas de ensino, materiais didáticos, atividades e sistemas de avaliação sob a coordenação da Mantenedora;
- **VII.** Acompanhar a execução do plano de orientação educacional nas Unidades Escolares, indicando o material necessário ao desenvolvimento dessas atividades;



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 9

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/M/F nº, 43. 586. 0.56/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- VIII. Coordenar a avaliação dos resultados das atividades de coordenação e orientação educacional;
 - IX. Supervisionar a organização do arquivo de documentação referente às atividades da área junto às Unidades Escolares;
 - **X.** Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas conforme cronograma prévio;

Artigo 14. São atribuições do Supervisor Técnico:

- Zelar pelo cumprimento dos procedimentos técnicos e legais orientados pela Mantenedora da Rede Adventista de Educação em sua jurisdição;
- II. Assessorar tecnicamente o Diretor Regional de Educação e Supervisor Pedagógico nas reuniões de planejamento das atividades anuais nas diferentes Unidades Escolares subordinadas ao seu Departamento;
- III. Prestar assistência técnica à Direção, Secretaria e Coordenações da Unidades Escolares;
- IV. Participar do planejamento e assessorar a execução das atividades dos diferentes setores do Departamento de Educação;
- V. Zelar pelo cumprimento nas unidades escolares, das normas legais vigentes das previstas neste Regimento;
- VI. Subsidiar as unidades escolares quanto à atualização legal e normativa da educação, bem como procedimentos administrativos com os órgãos oficiais da educação regional de sua jurisdição;
- VII. Zelar para que as Unidades Escolares cumpram as normas gerais da Educação Nacional;
- VIII. Orientar as unidades escolares quanto aos aspectos formais de registros acadêmicos;
 - IX. Subsidiar e Supervisionar os aspectos formais e legais da elaboração de Planos Escolares, Matrizes Curriculares, Calendários e todos os demais documentos necessários ao registro histórico da atividade educacional das unidades escolares garantindo o cumprimento das orientações da Mantenedora;
 - X. Organizar e arquivar os documentos oficiais referentes às Unidades Escolares:
 - **XI.** Manter o devido relacionamento com as Autoridades do Ensino:
- XII. Supervisionar e orientar os secretários de escolas em assuntos de documentação e escrituração das Unidades Escolares
- XIII. Representar a Entidade Mantenedora em assuntos relacionados aos aspectos formais, de registro e normativos perante os órgãos oficiais do sistema de ensino de sua jurisdição, assegurando o cumprimento das orientações da Mantenedora e a unidade de procedimentos da Rede Adventista de Educação, e



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 10

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

XIV. Preparar e encaminhar os devidos relatórios oficiais e institucionais, em tempo hábil.

Parágrafo Único. As atribuições do Supervisor Técnico poderão ser acumuladas pela Coordenação Pedagógica e/ou pela Supervisão Administrativa em caso de ausência desta função, conforme definição e indicação da Entidade Mantenedora.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA UNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 15. A organização administrativa e técnica da Unidade Escolar é o processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas envolvendo, respeitadas as esferas de atuação, a participação de toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único. A comunidade escolar é constituída pela Administração Escolar, Equipe Pedagógica, Equipe dos Auxiliares Administrativos, pelos Pais ou Responsáveis e pelo Corpo Discente, integrado por todos os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar.

Artigo 16. A administração escolar decorre dos princípios administrativos eclesiásticos da Igreja Adventista do Sétimo Dia, observando-se sempre a ordem colegiada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ESCOLAR

Artigo 17. À Administração Escolar cabe a gestão dos serviços escolares, no sentido de garantir o alcance dos objetivos educacionais da Unidade, definidos na Proposta Pedagógica, neste Regimento e/ou Plano Escolar.



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 11

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único. A gestão dos serviços escolares compreende a execução do planejamento, organização, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Artigo 18. A estrutura organizacional e administrativa da unidade escolar compreende:

- I. Administração Escolar, composta por:
 - a) Direção Escolar;
 - b) Vice-Direção
 - c) Secretaria Escolar;
 - d) Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico;
 - e) Serviço de Apoio Técnico-Administrativo e Operacional;
 - f) Corpo Docente; e
 - g) Órgãos Colegiados:
 - i. Conselho de Classe
 - ii. Conselho Disciplinar
- § 1º. O pessoal necessário à implantação, estruturação e organização administrativa, em cada unidade escolar, é contratado pela Entidade Mantenedora, de acordo com a complexidade e necessidade local específica, podendo, eventualmente, um mesmo profissional acumular funções, desde que habilitado para tanto.
- § 2°. A Administração Escolar é coordenada pelo Diretor Escolar, qualificado e habilitado na forma da legislação nacional, podendo ser substituído, em seus impedimentos ou afastamentos temporários por elemento qualificado, designado pelo Departamento de Educação ao qual a Unidade Escolar está subordinada, e comunicado devido ao Órgão Oficial de sua jurisdição.
- § 3°. O Diretor Escolar pode ter tantos assistentes e auxiliares quantos forem necessários para coadjuvá-lo no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO ESCOLAR

Artigo 19. A Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, sendo integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, quando existente, qualificados e habilitados





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 12

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/M/F nº, 43. 586. 0.56/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

em Administração Escolar e/ou Pedagógica na forma da legislação vigente e contratado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 20. Ao Diretor Escolar, compete assegurar:

- I. A eficiência administrativa da Unidade;
- II. A elaboração e execução do Plano Escolar, vinculando-os à legislação pertinente e ao programa institucional do Sistema Educacional Adventista;
- III. A otimização dos recursos materiais, financeiros e do pessoal disponíveis;
- IV. A observância das leis, dos regulamentos, das normas deste Regimento e as determinações do Departamento de Educação, visando à legalidade, a regularidade e a autenticidade dos atos escolares praticados, entre outros;
- V. A disciplina de funcionamento da Unidade;
- VI. A articulação e a integração da Unidade com as famílias e a comunidade;
- VII. O apoio eficiente às funções dos técnicos do Departamento de Educação junto à Unidade Escolar na programação e execução do processo de aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais e nos programas de aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem;
- VIII. A contínua expansão e melhoramento dos serviços oferecidos;
 - IX. A instituição, coordenação e a execução de um programa de avaliação sistemática e permanente do Plano Escolar da Unidade, o acompanhamento de egressos, de consultas e levantamentos junto à comunidade: e
 - X. A resolução de casos omissos neste Regimento, ouvindo os pareceres dos órgãos próprios do sistema de ensino, sempre sob orientação prévia e autorização expressa da Equipe do Departamento de Educação.

Parágrafo Único. Para viabilizar tais responsabilidades, o Diretor Escolar possui as seguintes atribuições:

- **I.** Coordenar, planejar, organizar, dirigir e controlar todo o processo escolar para o bom desempenho dos serviços prestados;
- II. Gerenciar a equipe pedagógica e auxiliar administrativa, o corpo docente e o discente, buscando obter a harmonia do seu trabalho para que os objetivos sejam atingidos;
- III. Presidir as solenidades, comemorações, formaturas, reuniões do Corpo Docente e dos Conselhos de Classe, Conselho Disciplinar e outros atos escolares de qualquer natureza;
- IV. Exercer as atribuições previstas em outras funções aludidas neste Regimento, enquanto não estiverem preenchidas, bem como quaisquer outras necessárias, visando ao melhor desempenho administrativo, quando indicadas pelo Departamento de Educação;





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/M/F nº, 43. 586. 0.56/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- V. Coordenar a elaboração do Calendário Escolar, com as datas previstas para a abertura e encerramento do período letivo e das matrículas;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento do ensino e a atividade docente, pelo contato permanente com os mesmos, zelando pela consecução dos objetivos da Unidade e dos cursos oferecidos;
- VII. Dar orientação pedagógica geral à Unidade e velando por ela, com a colaboração da Equipe Pedagógica disponível;
- VIII. Zelar pelo cumprimento da Proposta Pedagógica da Rede Adventista de Educação;
 - **IX.** Empossar os professores e demais auxiliares, distribuindo tarefas e responsabilidades;
 - X. Designar, quando for o caso, professores para coordenadores das diferentes áreas:
 - XI. Controlar a execução de todos os serviços da Unidade Escolar;
- XII. Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio e de todos os bens e equipamentos da Unidade ou designando quem o faça;
- XIII. Ordenar e autorizar despesas gerais a serem pagas pela Tesouraria;
- XIV. Fazer cumprir os dias letivos e as horas de aula estabelecidas;
- **XV.** Promover os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
- XVI. Conferir e assinar certificados de conclusão de série, ano ou curso, ou diplomas quando for o caso, bem como demais documentos relativos à vida escolar dos alunos e da Unidade Escolar;
- **XVII.** Visar, abrir, encerrar e rubricar os livros de escrituração escolar;
- **XVIII.** Notificar às autoridades competentes a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de trinta por cento do percentual permitido em Lei, assim como quando constatar casos de maus-tratos de alunos menores de idade;
 - XIX. Representar a Unidade perante os órgãos de controle e supervisão do sistema de ensino e outras repartições e autoridades municipais, estaduais, federais e autarquias em cuja área se encontra, visando o atendimento às solicitações legais pertinentes;
 - XX. Obedecer aos prazos para execução das solicitações do Departamento de Educação, dos órgãos administrativos do sistema, das disposições deste Regimento ou em virtude de Lei;
 - **XXI.** Subsidiar os profissionais da Unidade no tocante às normas vigentes e representar à Entidade Mantenedora quando houver infração às mesmas;
- **XXII.** Aplicar aos alunos sanções nas formas de admoestação verbal, repreensão escrita, suspensão de frequência e, mediante voto do Conselho Disciplinar, a transferência compulsória, assegurandolhes, o pleno exercício de defesa e de recursos;



IPAEAS

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

 $Reconhecida de \ Uil. P\'ublica por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 \ de \ 21/05/65, Lei \ Est. N^{\circ}. 8.176 \ de \ 19/06/64 \ e \ Dec. \ Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 \ de \ 07/11/70 \\ CNPJ/MF \ n^{\circ}. \ 43.586.122/0001-14$

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/M/F nº, 43. 586. 0.56/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- **XXIII.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis para as faltas cometidas pelo pessoal docente, técnico e administrativo, nos termos da legislação trabalhista e das demais normas em vigor, assegurando-lhes, o pleno exercício de defesa e de recursos;
- XXIV. Comunicar aos órgãos e autoridades competentes sobre o descumprimento de normas e responsabilidades previstas em leis e regulamentações específicas de proteção a criança e ao adolescente, sempre que identificadas questões de ordem disciplinar ou negligência, social ou familiar, que necessitem de intervenção ou auxílio extraescolar.
- **XXV.** Informar aos pais ou responsáveis sobre a proposta pedagógica, planos, normas regimentais e disciplinares;
- **XXVI.** Notificar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento alcançado pelos alunos;
- **XXVII.** Participar de atividades comunitárias e oportunizando o envolvimento dos técnicos, docentes e demais auxiliares nessas atividades:
- XXVIII. Propor ao Departamento de Educação, alterações na oferta de serviços de ensino prestados, extinção ou criação de cursos, ampliação ou redução de turnos e turmas e a composição das classes, assim como a implantação de experiências pedagógicas ou de inovações de gestão administrativa;
 - XXIX. Instituir grupos de trabalho ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas de soluções, para atender aos problemas de natureza pedagógica, administrativa e situações emergenciais.

Artigo 21. É vedado ao Diretor Escolar:

- Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas comerciais ou religiosas;
- II. Valer-se do seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros:
- III. Reter em seu poder, além dos prazos previstos ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- IV. Impor ou permitir aplicações de castigos físicos ou morais, ou ainda punições que possam violentar a personalidade em formação do educando; e
- V. Praticar outros atos ilícitos não previstos neste regimento, em desacordo com as normas institucionais da mantenedora ou legislação nacional;



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº.8.176de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 15

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

DA VICE-DIREÇÃO ESCOLAR

- **Artigo 22.** A designação do Vice-Diretor Escolar é de responsabilidade do Departamento Educação da Entidade Mantenedora.
- **Artigo 23.** Ao Vice-Diretor compete atuar como auxiliar do diretor escolar em todas as suas atribuições conforme sua indicação, além de coordenar a disciplina e zelar pela ordem no espaço escolar, num trabalho em conjunto com os professores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

Artigo 24. São atribuições do Vice-Diretor:

- I. Assessorar a Direção Escolar em suas atribuições;
- II. Colaborar com o Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e com os Professores, participando e oferecendo subsídios ao Conselho de Classe que possibilitem uma interpretação mais precisa do processo de aprendizagem e de formação do aluno;
- III. Administrar em conjunto com o Diretor Escolar as sanções previstas em Regimento Escolar e Código Disciplinar;
- IV. Substituir o Diretor na sua ausência, assumindo suas funções, sob a indicação da Mantenedora;
- V. Manter a ordem e a disciplina geral, no recinto escolar, dentro dos limites impostos por este Regimento Escolar e legislação vigente;
- VI. Supervisionar as questões disciplinares tais como: controle de assiduidade e pontualidade dos estudantes, sanções e encaminhamento de atrasos;
- VII. Prestar assistência emergencial ao estudante em caso de acidente ou indisposição, enviando comunicado à família ou encaminhando ao serviço médico especializado; e
- VIII. Exercer as demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA ESCOLAR





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/M/F nº, 43. 586. 0.56/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 25. À Secretaria Escolar compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração e correspondência oficiais da Unidade Escolar, de arquivo, de expediente e de atendimento a alunos, professores e pais em assuntos relativos à sua área de atuação, sempre desenvolvido de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Legislação, coordenação e supervisão da Direção Escolar, e orientações do Departamento de Educação e Entidade Mantenedora.

Artigo 26. Os serviços da Secretaria Escolar compreendem:

- I. Arquivo, organização da documentação oficial e registros acadêmicos da Unidade Escolar:
- II. Escrituração escolar;
- III. Controle e arquivo de registro de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV. Expedição, registro e controle de expediente;
- V. Escrituração de atas das reuniões das quais é membro;
- VI. Manutenção e atualização dos prontuários dos alunos, do pessoal docente e técnico-administrativo, visando assegurar a preservação, autenticidade, regularidade e identidade de cada elemento envolvido no processo educativo;
- VII. Correspondência oficial da Unidade Escolar;
- VIII. Interação conjunta com a Direção Escolar com os órgãos oficiais de supervisão da sua região, sob a orientação da Mantenedora;
 - IX. Manutenção e atualização das obrigações legais de protocolo e homologação de documentos oficiais junto aos órgãos de supervisão do Sistema de Ensino de sua região, respondendo com presteza às solicitações e diligências, sempre sob a orientação do Departamento de Educação e da Mantenedora;
 - X. Organização do sistema de atendimento aos alunos em assuntos relativos à escrituração e legislação escolar e às pessoas que tenham assuntos a tratar na Unidade Escolar.
- **Artigo 27.** O Secretário é substituído em seus impedimentos ou afastamentos temporários, por profissional habilitado contratado e designado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 28. São atribuições do Secretário:

- Responder pelo expediente, servi
 ços gerais da Secretaria e pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos;
- **II.** Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de sua responsabilidade:

Av. Prof^a Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II - Tel. (19) 3877-9000 CEP 13160-000 - Artur Nogueira - SP Pg. 16



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº.8.176de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 17

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/M/F nº, 43. 586. 0.56/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- a) Providenciando a instrução de processos e expedientes a serem submetidos a despacho do Diretor da Unidade Escolar e encaminhados às autoridades de ensino;
- b) Apresentando ao Diretor da Unidade Escolar, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- c) Assinando todos os documentos escolares que, pelas normas legais vigentes, devam conter a sua assinatura;
- d) Organizando e mantendo em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, circulares, resoluções e demais documentos oficiais;
- e) Organizando e mantendo em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno, da autenticidade dos documentos escolares e dos apontamentos contidos nos livros e papéis dos registros escolares;
- III. Propor e opinar sobre medidas que visem à racionalização das atividades de apoio administrativo;
- IV. Elaborar as atas dos Conselhos de Classe;
- V. Expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- **VI.** Providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser encaminhados às autoridades de ensino;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda dos livros e papéis de registros escolares.
- VIII. Coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
 - IX. Comunicar à Administração Escolar toda irregularidade que venha a ocorrer na Secretaria;
 - Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais existentes na Secretaria.
 - XI. Exercer as demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. É vedado ao Secretário Escolar ou qualquer outro funcionário comunicar resultados, notas e faltas de alunos antes do prazo fixado pela Administração Escolar.

Artigo 29. Faz parte do acervo permanente da Secretaria Escolar:

- I. O prontuário individual de professores e alunos;
- II. Os registros de:
 - a) Matrículas.
 - b) Atas de reuniões,
 - c) Termo de visita de autoridades,
 - d) Frequência de professores e de funcionários,



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 18

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- e) Resultados da avaliação do ensino, da adaptação, de classificação e reclassificação,
- f) Atas de resultados finais,
- g) Expedição de diplomas e certificados,
- h) Diários de classe
- i) Outros expedientes indicados à escrituração dos atos escolares.

Parágrafo único. O Diário de Classe pode ser utilizado na forma digital ou física, sendo que este último, quando assim usado na Unidade Escolar, é arquivado físicamente na Secretaria Escolar, podendo ser destruído, lavrando-se ata correspondente, depois de 5(cinco) anos.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E PEDAGÓGICO

- **Artigo 30.** O Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de processos e atividades destinados a proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes, e implementação das diretrizes e orientações pedagógicas emanadas do Departamento de Educação, e compreende os seguintes serviços:
 - I. Serviço de Coordenação Pedagógica;
 - II. Serviço de Orientação Educacional; e
 - III. Serviço de Coordenação dos Ambientes Especiais.
 - §1º. Aos componentes da Equipe Pedagógica cabe a supervisão das equipes de planejamento, organização e implementação de eventos culturais e sociais extracurriculares, para a comunidade de alunos, famílias e corpo docente, com a finalidade de enriquecer o processo educacional com experiências fora da sala de aula.
 - §2°. As atividades previstas neste artigo são estruturadas de acordo com as possibilidades, as necessidades e a complexidade da Unidade, admitindo-se a acumulação de funções entre os seus componentes, impedida a justaposição de horário, quando docente.

Seção I

Do Serviço De Coordenação Pedagógica



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 19

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 31. As atividades do Serviço de Coordenação Pedagógica na Unidade Escolar são desenvolvidas observando-se as orientações emanadas do Departamento de Educação da Entidade Mantenedora, e executadas por profissional indicado pela Mantenedora e devidamente habilitado para a função, pelo Diretor, ou ainda por professores designados como coordenadores das diferentes áreas de conhecimento, de acordo com as possibilidades e necessidades da Unidade Escolar.

Artigo 32. O Serviço de Coordenação Pedagógica, tem por finalidade planejar, orientar, acompanhar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas, a fim de dar suporte à proposta pedagógica e manter a unidade de ação pedagógica visando o enriquecimento do processo educacional.

Artigo 33. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- Colaborar com o Diretor Escolar nas decisões que envolvam aspectos pedagógicos;
- II. Subsidiar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação da Proposta Pedagógica e ou Plano Escolar, a elaboração do Calendário Escolar, a organização das turmas, dos horários e distribuição das aulas;
- III. Coordenar o planejamento do ensino dos diferentes componentes curriculares e dos projetos pedagógicos desenvolvidos, tendo em vista a adequação do planejamento à realidade;
- IV. Acompanhar a avaliação e o controle do desenvolvimento do conteúdo programático das disciplinas que integram o currículo e os resultados do ensino no âmbito da Unidade Escolar;
- V. Promover e coordenar reuniões de estudo e trabalho, visando à compreensão das diretrizes pedagógicas e a capacitação constante de todo o pessoal envolvido nos serviços de ensino;
- VI. Elaborar com o Corpo Docente os planos de recuperação a ser proporcionada aos alunos que obtiverem resultados de aprendizagem abaixo dos desejados;
- VII. Analisar o processo de adaptação de estudos de alunos transferidos e de reclassificação de alunos defasados na relação idade-série, de acordo com a legislação vigente;
- VIII. Implementar projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos na unidade escolar e coordená-los, quando for o caso;
 - IX. Organizar e manter atualizada a documentação e registros escolares necessários ao desenvolvimento da orientação pedagógica;
 - X. Participar das reuniões, cursos, seminários, grupos de estudo e outros eventos coordenados pelo setor de Supervisão do Apoio Técnico-Pedagógico do Departamento de Educação da Mantenedora, cumprindo suas determinações;



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 20

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- **XI.** Participar e cooperar no preparo das comemorações cívicas e solenidades da unidade escolar;
- XII. Supervisionar o estágio profissional, quando for o caso;
- XIII. Participar nos Conselhos de Classe; e
- XIV. Exercer outras atividades e competências inerentes à função.

Seção II

Do Servico Da Orientação Educacional

Artigo 34. As atividades do Serviço de Orientação Educacional são desenvolvidas sob a orientação do Departamento de Educação da Mantenedora, e exercidas por profissional indicado e contratado pela Mantenedora, devidamente habilitado para a função, ou pelo Diretor Escolar, ou ainda por professor designado para esta atividade, podendo valer-se de professores conselheiros de classe, quando nomeados para esse serviço.

Parágrafo único. Os Professores Conselheiros, das classes de Educação Infantil e dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental são os professores regentes das respectivas classes e nas demais, os indicados pela administração escolar e/ou alunos

Artigo 35. O Serviço de Orientação Educacional, tem por finalidade contribuir para a melhoria do ensino da unidade escolar e acompanhar os processos de ensino e de aprendizagem, com enfoque no desenvolvimento emocional do aluno, apoiando a família, o corpo docente e visa maximizar o aproveitamento escolar do estudante, executado sob a supervisão e coordenação da Direção Escolar.

Artigo 36. São atribuições do Orientador Educacional:

- Coletar e sistematizar informações que facilitem a prestação de assistência e orientação aos alunos;
- II. Manter contatos sistematizados com os alunos, individualmente ou em grupo, tendo em vista:
 - a) a solução de problemas de conduta e adaptação relacionadas com a vida escolar;
 - b) o aconselhamento profissional e a identificação de suas habilidades e interesses, tendo em vista o seu processo de decisão;
 - c) o auxílio ao aluno em seu processo de autoconhecimento;
 - d) a existência de interferências e preconceitos em relação a uma escolha profissional;





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 21

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/M/F nº, 43. 586. 0.56/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- e) o conhecimento do mundo do trabalho, sua dinâmica, constante mutação, as profissões existentes e como alcançá-las;
- III. Atuar junto às famílias dos alunos, no sentido de conseguir maior integração de esforços na orientação do processo educativo;
- IV. Organizar e manter atualizada a documentação e registros escolares necessários à apresentação de relatórios e ao desenvolvimento das atividades de assistência aos estudantes;
- V. Acompanhar o processo de ensino:
 - a) promovendo as atividades extraclasses que concorram para completar a educação dos estudantes;
 - b) atuando junto aos alunos e pais, no sentido da análise dos resultados da aprendizagem com vistas a sua melhoria;
 - c) promovendo o encaminhamento dos estudantes que necessitam de assistência especializada;
- VI. Instituir uma sistemática permanente de avaliação do Plano Anual da unidade escolar, o acompanhamento de egressos, de consultas e levantamentos junto à comunidade;
- VII. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nas diferentes áreas do conhecimento, com o objetivo de:
 - a) conhecer a totalidade do processo pedagógico, para orientar e acompanhar o desempenho docente e discente;
 - b) detectar possíveis inadequações no trabalho pedagógico, discutindo, com os elementos envolvidos, possíveis soluções alternativas;
 - c) detectar, junto com os professores, casos de estudantes que apresentem problemas específicos, tomando decisões que proporcionem encaminhamento e ou atendimento adequado pela unidade Escolar, família e instituições;
- VIII. Participar das reuniões, cursos, seminários, grupos de estudo e outros eventos coordenados pelo setor de Supervisão do Apoio Técnico-Pedagógico do Departamento de Educação da Mantenedora, cumprindo suas determinações;
 - IX. Participar do preparo das comemorações cívicas e solenidades da Unidade Escolar;
 - **X.** Participar do Conselho de Classe; e
 - XI. Exercer outras competências e atribuições inerentes à função.

Seção III

Do Serviço De Coordenação Dos Ambientes Especiais

Artigo 37. O Serviço de Coordenação dos Ambientes Especiais, subordinado à Direção, respeitadas as possibilidades e necessidades de cada Unidade Escolar, constituem-se de



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 22

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/M/F nº, 43. 586. 0.56/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

multimeios e recursos pró-curriculares a serviço do trabalho técnico, docente e discente, constituindo-se de:

- I. Sala de estudos, como centro de acervo e arquivo para leitura e consultas para alunos e professores, orientação de estudos e ajuda em pesquisas escolares:
- II. Salas especiais e laboratórios, como local de experiências e práticas científicas e tecnológicas;
- III. Área para educação física, como espaço para exercícios e práticas desportivas.
- **Artigo 38.** O Serviço de Coordenação dos Ambientes Especiais está sob a responsabilidade do Coordenador dos Ambientes Especiais, profissional qualificado, indicado pelo Diretor dentre os profissionais em exercício na unidade escolar.
- Artigo 39. São atribuições do Coordenador dos Ambientes Especiais:
 - I. Assegurar a adequada organização e funcionamento dos ambientes;
 - II. Adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
 - III. Controlar a utilização dos ambientes e dos equipamentos e instrumentais;
 - IV. Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;
 - V. Propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo;
 - VI. Elaborar e executar a programação das atividades dos ambientes, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o serviço de apoio técnico-pedagógico;
 - VII. Orientar o usuário na utilização dos ambientes;
 - VIII. Praticar os demais atos que dão suporte às atividades realizadas nos ambientes especiais.

Secão IV

Da Coordenação De Cursos

- **Artigo 40.** As atividades de Coordenação de Cursos na Unidade que oferece educação profissional técnica de nível médio são executadas pelo Diretor Escolar, podendo ser nomeado para seu auxílio, um Coordenador de Curso.
- **Artigo 41.** O serviço de Coordenação de Curso de educação profissional técnica de nível médio compreende:



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{\circ}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{\circ}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 23

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- O subsídio necessário à elaboração, o desenvolvimento e a avaliação do Plano do Curso, a elaboração do Calendário Escolar, a organização das turmas, dos horários e distribuição das aulas dos respectivos cursos;
- II. A coordenação do planejamento do ensino das disciplinas que compõem a formação técnica dos alunos, tendo em vista a adequação do respectivo Plano à realidade;
- III. A organização, o acompanhamento, o controle e a avaliação do desenvolvimento do conteúdo programático das disciplinas que integram o currículo:
- IV. O controle da qualidade dos cursos e dos resultados do ensino ministrados e o cumprimento, pelos professores, do programa estabelecido, auxiliando-os e orientando-os permanentemente;
- V. A coleta e sistematização de informações que facilitem a orientação técnica e profissional dos alunos;
- VI. A manutenção de contatos sistematizados com os alunos individualmente ou em grupo, tendo em vista a informação profissional;
- VII. A organização e manutenção atualizada da documentação e assentamentos escolares necessários às atividades de coordenação do respectivo curso;
- VIII. O acompanhamento de informações sobre os egressos, de consultas e levantamentos de dados junto ao mercado de trabalho na respectiva área de atuação profissional;
 - IX. A participação das reuniões, cursos, seminários, grupos de estudo e outros eventos coordenadas pelo setor da Supervisão do Apoio Técnico-Pedagógico do Departamento de Educação, concernente à atividade de Coordenação de Cursos;
 - **X.** A supervisão do estágio profissional exigido;
 - XI. A participação nos Conselhos de Classe; e
- XII. Exercer outras competências e atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO VII

DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

- NR Artigo 42. O Serviço de Apoio Administrativo e Operacional tem por finalidade dar suporte ao funcionamento de todos os setores da Unidade Escolar, proporcionando condições para que cumpram suas reais funções, dando apoio ao processo educacional e auxiliando a Direção da Unidade Escolar, e compreende:
 - I. Serviço de Tesouraria, Contabilidade e Pessoal;
 - II. Serviço de Monitoria e Portaria;
 - III. Serviços Gerais e Complementares.





 $Reconhecida de \'util. P\'ublica por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{\circ}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF n^{\circ}. 43.586.122/0001-14$

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Do Serviço De Tesouraria

- NR Artigo 43. Os Serviços da Tesouraria, Contabilidade e Pessoal têm a seu encargo, respectivamente, o controle e o suporte administrativo-financeiro, o registro de resultados e o controle do fluxo do pessoal necessário à prestação dos serviços educacionais oferecidos na unidade escolar.
 - § 1°. Os serviços da tesouraria abrangem o registro e controle das mensalidades escolares e demais contribuições recebidas pela unidade escolar, controle, aquisição e conservação de bens patrimoniais, de materiais e demais gêneros necessários à consecução do ensino na Unidade Escolar.
 - § 2º. Os serviços de contabilidade e os relativos ao pessoal são executados pelos setores próprios da Entidade Mantenedora, observando-se a legislação em vigor.

Secão II

Do Servico De Monitoria E Portaria

- NR Artigo 44. Os Serviços de Monitoria e Portaria estão sob a responsabilidade de pessoa qualificada e indicada pelo Diretor e tantos auxiliares quantos forem necessários e tem por finalidade garantir um ambiente de ordem para realização das atividades da Unidade Escolar.
- NR Artigo 45. São atribuições do responsável pelo Serviço de Monitoria e Portaria:
 - Zelar pela segurança e disciplina individual e coletiva, orientar os estudantes sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e evitar acidentes na unidade escolar;
 - II. Percorrer as diversas dependências da Unidade Escolar, observando os estudantes, para detectar irregularidades, necessidades de orientação e auxílio:
 - III. Encaminhar ao setor competente da unidade escolar, estudantes que apresentem problemas, para receberem a devida orientação ou atendimento;
 - IV. Auxiliar a Direção no controle de horários;
 - V. Supervisionar a disciplina durante o recreio, intervalos de aula, mudança de sala e atividades extraclasse e cívico-sociais da Unidade Escolar;
 - VI. Observar a entrada e a saída dos estudantes, permanecendo nas imediações dos portões, para prevenir acidentes e irregularidades e verificar se os estudantes estão devidamente uniformizados;



 $Reconhecida de \'util. P\'ublica por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{\circ}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF n^{\circ}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 25

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- VII. Controlar entrada e saída de pessoas na Unidade Escolar;
- VIII. Permanecer, durante as aulas, nos locais pré-determinados, para dar atendimento aos professores e estudantes; e
 - **IX.** Exercer as demais funções inerentes ao Serviço.

Seção III

Dos Serviços Gerais e Complementares

- NR Artigo 46. Os serviços considerados gerais e complementares são coordenados e supervisionados pela Direção Escolar, e exercido por profissionais qualificados e por ele indicados e a ele subordinados, na quantidade necessária tendo em vista a complexidade e demanda locais, contratados pela Mantenedora, e compreendem:
 - I. Zeladoria, a portaria e o atendimento de alunos;
 - II. Segurança e vigilância pessoal e patrimonial;
 - III. Limpeza, a manutenção e a conservação das áreas da unidade;
 - IV. Controle, a manutenção e a conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos; e
 - V. Controle, a manutenção, a conservação e o preparo de alimentos.

Parágrafo único. Os profissionais de serviços gerais e complementares estão sujeitos aos mesmos deveres do pessoal Técnico-Administrativo previstos neste regimento e no que tange ao respeito, trato e convivência com alunos e comunidade escolar, bem como ao comparecimento e atenção dispensada ao seu trabalho, cabendo sanções para as faltas e ocorrências disciplinares a eles atribuídas.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

- **Artigo 47.** O Corpo Docente é integrado por todos os professores em exercício na respectiva Unidade Escolar, sendo organizado com base em elementos de apreciação da cultura, capacidade didática, do conhecimento, da qualificação específica e da idoneidade moral.
- **Artigo 48.** A posse aos professores, bem como a atribuição de outras tarefas afins, cabe à Direção Escolar que, quando for conveniente, poderá transferir o professor de classe, série, ano ou curso, bem como distribuir as aulas através do horário elaborado para o ano letivo, ouvido o setor próprio do Departamento de Educação.





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº.8.176de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 26

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único. É exigida a reposição da respectiva aula, no caso de impedimento, afastamento temporário ou ausência ocasional do professor, sem justificação legal.

Artigo 49. A reunião do Corpo Docente se constitui em órgão consultivo da Administração Escolar, sempre que convocada pela Administração, objetivando:

- O estudo e aperfeiçoamento dos princípios e métodos pedagógicos utilizados;
- A contribuição na elaboração do Plano Escolar, em consonância com as diretrizes pedagógicas do Departamento de Educação;
- III. O acompanhamento e a avaliação da execução dos programas gerais desenvolvidos em função do Plano Escolar;
- IV. A análise de processos coletivos de avaliação do trabalho dos professores e da Unidade, com vistas ao melhor rendimento do processo ensinoaprendizagem;
- V. A apreciação dos relatórios anuais, comparando com as metas estabelecidas.

Artigo 50. O pessoal docente, além de outras previstas na legislação específica e nas normas adotadas pela Entidade Mantenedora, tem as seguintes atribuições:

- **I.** Participar, comparecendo integralmente e de forma atuante:
 - a) Dos períodos dedicados ao Planejamento Escolar bem como à elaboração e avaliação do plano de ensino;
 - b) Das reuniões de atualização pedagógica, de estudo, encontros, cursos de aperfeiçoamento, seminários, certames culturais e outros eventos, promovidos pelos órgãos públicos, pela Entidade Mantenedora ou por outras instituições, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- II. Elaborar o plano de atividades de ensino para o componente curricular sob sua responsabilidade e a respectiva classe, bem como plano individualizado para os alunos de inclusão quando houver, explicitando os objetivos, os conteúdos, as estratégias de ensino, os critérios de avaliação e as estratégias de recuperação de alunos;
- III. Propor às equipes administrativa e pedagógica, medidas que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, disciplina e relações de trabalho na Unidade:
- IV. Desenvolver as atividades de sala de aula, objetivando a apreensão do conhecimento pelo aluno, inclusive elaborando e cumprindo o plano de trabalho, os dias e carga horária previstos;





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/M/F nº, 43. 586. 0.56/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- V. Proceder ao processo de avaliação, tendo em vista a apropriação ativa e crítica do conhecimento filosófico-científico pelo aluno, inclusive, estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos que obtiverem resultados de aprendizagem abaixo dos desejados;
- VI. Colaborar como professor coordenador de componente curricular ou área de conhecimento, quando designado;
- VII. Colaborar no processo de orientação educacional, atuando como professor conselheiro, quando indicado pelos alunos;
- VIII. Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material e de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os à administração escolar;
 - IX. Informar os pais ou responsáveis, nas reuniões de pais e mestres ou quando solicitado pela Administração Escolar, sobre o desenvolvimento do aluno, e obter dados de interesse para o processo educativo colaborando com as atividades de articulação da Unidade com as famílias e a comunidade;
 - X. Executar e manter atualizados os registros documentais e digitais relativos às suas atividades específicas;
 - **XI.** Registrar e manter atualizados, nos prazos estabelecidos, no sistema digital os resultados do processo do ensino-aprendizagem possibilitando a estudantes e pais o acompanhamento do desenvolvimento estudantil.
- XII. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso em laboratórios e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- XIII. Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminado de cor, raça, sexo, religião e classe social, resguardando sempre o respeito humano ao aluno:
- XIV. Colaborar ativamente na disciplina e na ordem, mesmo quando fora de sua atividade docente, incluindo recreios, intervalos e atividades complementares;
- XV. Aplicar aos alunos, quando necessário, penalidades consistentes unicamente de admoestação verbal, repreensão e, em casos extremos, afastamento da aula, encaminhando-os ao Administrador Escolar;
- **XVI.** Colaborar na formação moral, espiritual e intelectual dos alunos, orientando e exemplificando elevados padrões de solidariedade, civismo e pontualidade no cumprimento do dever;
- **XVII.** Manter e promover relacionamento cooperativo, de fraternidade com seus colegas e demais funcionários, com alunos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;
- **XVIII.** Analisar criticamente, em termos adequados, através de representação ou não, à Administração Escolar, os serviços mantidos pela Unidade, apontando sugestões variadas para o melhor andamento administrativo;
 - **XIX.** Praticar em classe ou fora dela os princípios de ética profissional do professor cristão;



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº.8.176de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 28

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/M/F nº, 43. 586. 0.56/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

XX. Exercer quaisquer outras funções não previstas neste Regimento compatíveis com o exercício da docência, quando designado ou mesmo temporariamente.

Artigo 51. É vedado ao professor:

- Ministrar com remuneração, a qualquer pretexto, aulas particulares a alunos da mesma Unidade;
- II. Entrar com atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula;
- III. Dispensar os alunos antes do término da aula, sob quaisquer pretextos;
- IV. Aplicar outras penalidades aos alunos, além de admoestação verbal, repreensão e afastamento da sala;
- V. Suscetibilizar alunos no que diz respeito às suas convições políticas, religiosas e filosóficas e ou preconceitos de nacionalidade, cor, capacidade física e intelectual e conduta social;
- VI. Fumar e praticar qualquer ação viciosa nas dependências da Unidade Escolar;
- VII. Comparecer às atividades escolares sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ilegais ou semelhantes;
- VIII. Desatender ou desrespeitar normas e princípios adotados na Unidade Escolar e explicitados em seus códigos regulamentares;
 - IX. Fazer proselitismo político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais ou insuflar nos alunos clara ou disfarçadamente atitudes de indisciplina e agitação ou descontentamento e insubordinação aos princípios e normas da Unidade Escolar, contra resoluções tomadas pela Administração Escolar ou conselhos, conforme previsto neste Regimento.
 - **X.** Praticar quaisquer outros atos em desacordo com a legislação vigente, filosofia ou regulamentos institucionais; e
 - XI. Exposição de alunos em mídias sociais não autorizadas.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 52. O Conselho de Classe é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com atuação restrita a cada turma da Unidade dos docentes a ela pertencentes, tendo por objetivo avaliar o processo ensinoaprendizagem na relação professor-aluno e os procedimentos adequados a cada caso.



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 29

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único. Em ocorrendo reunião geral de Conselho com a participação de todos os docentes da Unidade Escolar, poderão opinar ou votar sobre os casos exclusivamente os docentes da turma em análise.

Artigo 53. O Conselho de Classe tem por finalidade:

- Estudar e interpretar os dados da aprendizagem na sua relação com o trabalho do professor, na direção do processo ensino-aprendizagem, proposto pelo plano curricular;
- II. Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos;
- III. Analisar o resultado da aprendizagem na relação com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos e o encaminhamento metodológico;
- IV. Utilizar procedimento que assegure a comparação com parâmetros indicados pelos conteúdos necessários ao ensino, evitando a comparação dos alunos entre si.
- **Artigo 54.** O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor da Unidade Escolar, pelo Secretário Escolar, a quem cabe a elaboração das atas respectivas, pelos professores que atuam na mesma turma, o responsável pelo serviço de Coordenação Pedagógica, o responsável pelo serviço de Orientação Educacional e o Coordenador de Curso, quando houver.
- **Artigo 55.** A presidência do Conselho de Classe está a cargo do Diretor da Unidade Escolar ou seu substituto legal em sua falta ou impedimento, podendo valer-se de seu voto pelo desempate, quando for o caso.
- **Artigo 56.** O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, ao final de cada período avaliativo conforme indicado em Calendário Escolar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Unidade Escolar.
 - § 1°. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas através de comunicado oficial com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que um fato relevante assim o exigir.
 - § 2°. O comparecimento de todos os membros convocados é obrigatório, estando os faltosos sujeitos ao registro de suas faltas e advertência quando não justificadas.
 - § 3°. É válida a decisão do Conselho de Classe que contar com os votos da maioria simples de seus membros, independentemente do número dos presentes àreunião.

Artigo 57. São atribuições do Conselho de Classe:





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- Emitir parecer sobre assuntos referentes ao processo ensinoaprendizagem:
 - a) Analisando as informações sobre conteúdos curriculares, encaminhamento metodológico e processo de avaliação que afetem o rendimento escolar;
 - b) Confrontando o rendimento da classe com os resultados alcançados nos critérios de avaliação propostos para os diferentes componentes curriculares:
 - c) Contrastando os critérios de avaliação com os indicadores expressos na produção do aluno e no testemunho dos professores;
 - d) Identificando os alunos com aproveitamento insuficiente e suas causas:
 - e) Coletando as informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos, visando adequar o ensino às suas expectativas;
 - f) Acompanhando e propondo planos viáveis de recuperação dos estudos dos alunos com baixo ou insuficiente rendimento;
- II. Propor medidas que viabilizem um melhor aproveitamento escolar tendo em vista o respeito à cultura do educando, integração e relacionamento com os alunos da turma:
 - a) Confrontando o relacionamento dos alunos entre si e com os diferentes professores;
 - b) Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório em situações de classe e na Unidade;
- III. Decidir sobre a promoção do aluno que, após a apuração dos resultados, esteja indicado para retenção por não atingir os mínimos obrigatórios em um ou mais componentes curriculares, levando-se em consideração o seu desempenho em cada componente curricular bem como seu desenvolvimento e aproveitamento global, e condições mínimas para prosseguimento de estudos na série e/ou curso seguintes;
- IV. Decidir sobre pedidos de reconsideração interpostos pelo aluno ou seu responsável, quando menor, contra os resultados parciais ou finais de avaliação de aprendizagem, observados os prazos, aspectos e critérios para análise indicados na legislação vigente;
- V. Decidir sobre a reclassificação de alunos, nas épocas previstas para tanto, à vista dos resultados da avaliação apurada pela respectiva Comissão;
- VI. Deliberar e decidir sobre procedimentos de avaliação não previstos no presente regimento inclusive após encerrado o período letivo, quando julgar pertinente, a fim de garantir ao aluno amplas possibilidades de recuperação ou subsidiar decisão de promoção ou manutenção de retenção de alunos.

CAPÍTULO X



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 31

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de30/06/2003.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

DO CONSELHO DISCIPLINAR

- **Artigo 58.** O Conselho Disciplinar é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos disciplinares, com atuação abrangente a todo o corpo discente, tendo por objetivo:
 - Propor, desenvolver e acompanhar atividades junto ao Corpo Discente e Docente, com vistas a um melhor convívio na Comunidade Escolar;
 - II. Estabelecer e manter uma disciplina estudantil apropriada, entendida como condição necessária para o processo de ensino-aprendizagem;
 - III. Colaborar com a Administração Escolar, Orientação Educacional e Corpo Docente nas questões disciplinares do Corpo Discente;
 - IV. Instruir Processos Disciplinares e aplicá-los aos Discentes.
- Artigo 59. O Conselho Disciplinar será constituído pelos seguintes membros:
 - I. Permanentes:
 - a) Diretor da Unidade Escolar;
 - b) Secretário Escolar;
 - c) Responsável pelo Serviço de Coordenação Pedagógica;
 - d) Responsável pelo Serviço de Orientação Educacional;
 - e) Vice Direção Escolar e/ou Assistente de Disciplina, quando houver.
 - II. Rotativos conforme a ocorrência:
 - a) Professor(es) que conduzia a turma no momento da ocorrência;
 - b) Professor Conselheiro da turma do aluno em análise.
 - § 1°. A presidência do Conselho Disciplinar estará a cargo do Diretor da Unidade Escolar, ou seu substituto legal em sua falta ou impedimento, podendo valer-se de seu voto pelo desempate, quando for o caso.
 - § 2°. Ao Secretário Escolar, caberá a redação das respectivas atas do Conselho Disciplinar
- **Artigo 60.** O Conselho Disciplinar se reunirá sempre que convocado por sua presidência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, instalando-se a partir de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único. Quando necessário, poderão ser convocados, tanto servidores como outras pessoas que possam contribuir para esclarecimento de determinadas ocorrências disciplinares.



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 32

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003. CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

NR Artigo 61. Ao Conselho Disciplinar compete:

- Analisar as ocorrências disciplinares emitindo recomendações para adoção de medidas de prevenção a conflitos, atos de rebeldia e bullying no ambiente escolar, adotando medidas de desestimulo a distúrbios de comportamento individual ou coletivo;
- Propor e aplicar sanções de suspensão de frequência, nos termos do inciso II. IV do art. 123;
- III. Acompanhar o cumprimento das medidas disciplinares aplicadas aos
- IV. Avaliar as circunstâncias, a gravidade da falta cometida e aplicar, em caráter de excepcionalidade, a sanção máxima - transferência de unidade
- V. Analisar, quando solicitado, os pedidos de transferência oriundos de outras Instituições, emitindo Parecer;
- VI. Emitir Parecer sobre eventual pedido de reintegração de aluno ao regime de matrícula anterior à aplicação de Medidas Disciplinares;
- VII. Emitir Parecer nos casos em que o aluno apresentar Recurso à aplicação de medidas disciplinares.
- § 1º. A aplicação de qualquer forma de disciplina, dentro da filosofia educacional adventista, visa estabelecer limites à conduta indesejável e promover mudança comportamental que resulte em maior segurança ao corpo discente no contexto social.
- § 2°. As deliberações que resultem na aplicação de sanções disciplinares de suspensão e ou transferência compulsória, serão sempre fundamentadas nas disposições deste regimento.
- § 3°. A gravidade da falta cometida pode ser fator determinante para a supressão da graduação na aplicação dos procedimentos disciplinares.
- § 4°. As sanções serão aplicadas pelo Conselho Disciplinar sempre garantindo o amplo direito à defesa e ouvidas as partes envolvidas na ocorrência em análise.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 33

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 62. A organização da vida escolar abrange os seguintes aspectos:

- I. Níveis e modalidades de educação e ensino;
- II. Fins e objetivos dos cursos;
- III. Duração, carga horária e estágios;
- IV. Organização curricular;
- V. Formas de ingresso;
- VI. Avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII. Controle de frequência;
- VIII. Expedição de documentos de vida escolar.
- **Artigo 63.** A organização da vida escolar e a operacionalização das medidas incluídas neste Regimento e outras que resolvam os aspectos conjunturais da Unidade, constam dos Projetos Pedagógicos e/ou Planos Escolares e de Curso.
 - § 1º. É de competência das Equipes Administrativa, Pedagógica e do Corpo Docente a elaboração do Plano Escolar, e do Diretor da Unidade Escolar sua supervisão, conferência, assinatura e o encaminhamento às autoridades do sistema de ensino para fins de homologação.
 - § 2º. O Plano Escolar, quando existente, é elaborado anualmente e incluirá: o calendário escolar, as matrizes curriculares em uso, a sistemática de avaliação da aprendizagem, os procedimentos de recuperação de alunos, as formas de organização dos cursos, séries e anos ofertados, os projetos escolares intra e extraclasses, vias e prazos recursais, especificidades quanto aos alunos de inclusão, procedimentos e critérios de matrícula, transferência, classificação e reclassificação de alunos, e o quadro do pessoal administrativo, pedagógico e docente.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

- **Artigo 64.** Cada Unidade Escolar se propõe a oferecer a educação escolar correspondente a um ou mais dos seguintes níveis e cursos, particularmente identificados por Unidade no anexo do presente Regimento:
 - I. Da Educação Básica:
 - a) Educação Infantil;
 - b) Ensino Fundamental;



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 34

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

c) Ensino Médio;

Parágrafo Único. Os cursos e níveis da Educação Básica, poderão ser implementados em todo ou em parte quanto à suas séries/anos tendo em vista as condições locais, demandas e necessidades específicas, e quando ocorrer tal condição, comunicado e homologado previamente ao órgão oficial do sistema de ensino responsável pela autorização de funcionamento da Unidade Escolar.

- II. Da Educação Profissional:
 - a) Cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores;
 - b) Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio.
- §1°. Os cursos podem ser agrupados em unidade, prédios ou turnos únicos, por especificidade de área, organizados em anos, semestres ou séries, conforme sua natureza e caso.
- § 2°. Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, mediante certificação, podem incluir a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, ofertados segundo itinerários formativos.
- **Artigo 65.** Os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio são desenvolvidos de forma articulada com o ensino médio, conforme opção delimitada em seu Plano de Curso e autorização de funcionamento, podendo ser:
 - Integrada, quando planejada para conduzir o aluno, simultaneamente, à habilitação profissional e à escolarização de nível médio na mesma Unidade e matrícula única;
 - II. Concomitante, quando planejada para conduzir o aluno à habilitação profissional, pressupondo-se a existência de matrícula complementar no Ensino Médio, na mesma Unidade ou em instituição distinta, com ou sem projeto pedagógico unificado;
 - III. Subsequente, quando oferecida para quem já tenha concluído o Ensino Médio.
 - § 1°. A conclusão do Ensino Médio é considerada básica para se obter uma habilitação profissional técnica de nível médio, decorrente de curso de técnico de nível médio realizado na forma prevista neste artigo.
 - § 2º. A Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecida na forma subsequente, pode ser ou não estruturada e organizada em etapas com terminalidade, incluindo saídas intermediárias, porém articuladas entre si, compondo os itinerários formativos e os respectivos perfis profissionais,



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 35

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

possibilitando a obtenção, após sua conclusão com aproveitamento, de certificados de qualificação para o trabalho, desde que esta se caracterize de forma clara e com identidade própria.

Artigo 66. A instalação de quaisquer dos cursos previstos neste Regimento e outros que se sentirem necessários deve ser orientada pelo Departamento de Educação da Entidade Mantenedora e está sujeita à autorização dos órgãos oficiais do sistema de ensino correspondente.

- NR Artigo 67. As Unidades Escolares da Rede Adventista de Educação da IPAEAS ofertam seus cursos e níveis de Ensino na Modalidade Regular, na forma presencial, exceção feita aos componentes curriculares que venham a ser ofertados de forma híbrida na implementação dos itinerários formativos do Novo Ensino Médio, optativos ou eletivos, devidamente caracterizados na Proposta Pedagógica da Rede, conforme Matriz Curricular previamente homologada pelos órgãos oficiais do sistema de ensino correspondente, e atendendo ao disposto na legislação vigente.
 - § 1º. A oferta de disciplinas do Itinerário Formativo, sejam na forma presencial ou híbrida, poderão ser ministradas na forma de convênio com unidades ou entidades parceiras, com agrupamento diverso do seriado, e em formato inter escolar entre Unidades da Rede Adventista, permitindo a integração e interação de alunos de diferentes realidades, conforme disposto na proposta pedagógica, matriz curricular homologada e legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

- **Artigo 68.** A Educação Básica tem por finalidade assegurar ao estudante a formação indispensável para o exercício da cidadania, o prosseguimento de estudos e a inserção no mundo do trabalho, e tem por objetivo:
 - na Educação Infantil, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
 - II. no Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, mediante:
 - a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
 - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 36

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores:
- d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- III. no Ensino Médio, completar a etapa final da educação básica, mediante:
 - a) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
 - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores:
 - c) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
 - d) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.
- **Artigo 69.** A Educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, e conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, nas respectivas áreas, tem por objetivo:
 - I. Nos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.
 - II. Nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, os objetivos contidos nas diretrizes curriculares da respectiva habilitação profissional, conforme definidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA E ESTÁGIOS

NR Artigo 70. A carga horária anual dos cursos, com todos os elementos e datas a serem observados ao longo do período letivo, constam do Calendário Escolar e Matriz Curricular, devidamente homologados pelos órgãos oficiais do sistema de ensino a que está jurisdicionada a Unidade Escolar, e referenciados no Projeto Pedagógico e/ou Plano Escolar e de Curso, elaborados de acordo com as disposições legais vigentes, incluindo, no mínimo:





 $Reconhecida de \'util. P\'ublica por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{\circ}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF n^{\circ}. 43.586.122/0001-14$

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228/de30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

- Os dias e o horário de atividades de cada curso e, se necessário, de cada nível, série, ano e classe;
- II. As datas de matrícula e recebimento de transferências;
- III. Os períodos e procedimentos de classificação e reclassificação de alunos;
- IV. O calendário de aulas e dos demais dias de efetivo trabalho escolar, que pode coincidir ou não com o ano civil, inclusive ultrapassá-lo, se necessário;
- V. Datas das reuniões periódicas e finais dos conselhos de classe e reuniões pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados;
- VI. Data de divulgação dos resultados finais de avaliação;
- VII. Datas e prazos para pedidos de reconsideração e interposição de recursos contra retenção final, na forma da legislação vigente, quando for o caso;
- VIII. Divisão de componentes curriculares, número de semanas e aulas, carga horária parcial e total por componente, série/ano, nível e/ou curso.
- NR §1º. Em cada curso oferecido são observadas a carga horária e a duração mínima previstas na respectiva legislação que o instituiu, e sua disposição integrará a matriz curricular devidamente homologada pelos órgãos competentes indicados pela Secretaria de Educação do Estado.
- NR §2°. O Ensino Médio terá sua carga horária composta por um segmento de componentes curriculares de Formação Básica Geral, de até 1800 horas conforme disposto na legislação e BNCC, acrescido de um Itinerário Formativo, de pelo menos 1200 horas para todo o curso.
- NR §3°. O Itinerário Formativo será ofertado em duas áreas do conhecimento. Sendo a primeira concentrada em Ciências Naturais e a segunda em Ciências Humanas. Em cada uma das opções haverá um segmento de percurso comum, com ênfase nas áreas de linguagem e matemática, aplicado a todos os alunos, e uma área de concentração e aprofundamento de caráter optativo.
- NR §4º. Embora os alunos possam optar pela área de aprofundamento, a opção e o curso de uma das áreas ofertadas e obrigatório, sendo facultado aos alunos a possibilidade, caso desejem, cursar mais de uma área de concentração e/ou aprofundamento, conforme disponibilidade de oferta da unidade escolar.
- NR §5°. É facultada ao aluno a possibilidade de mudança de área de itinerário formativo ao final de cada semestre.
- NR §6°. Além dos componentes curriculares obrigatórios do itinerário formativo, serão ofertadas disciplinas eletivas, implementadas segundo a demanda, e sem



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº, 56, 346 de 21/05/65; Lei Est. Nº, 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº, 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43,586,122/0001-14

Pg. 38

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

caráter obrigatório, sendo sua carga horária acrescida ao histórico escolar do aluno, desde que concluída com êxito.

- **Artigo 71.** Os cursos podem ser oferecidos em um ou mais turnos diurnos e, eventualmente, adaptado às condições e faixa etária dos alunos, sem prejuízo aos mínimos exigidos para o respectivo curso.
 - **§ 1º.** Havendo disponibilidade, faculta-se ao aluno a utilização das dependências no período oposto ao do seu turno.
 - § 2°. Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, bem como, as comemorações cívicas e demais atividades planejadas pela unidade escolar, desde que estejam previstas no Calendário Escolar e contem com a participação de professores e a frequência controlada dos alunos.
 - § 3º. Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre as aulas, atividades cívicas ou interacionais de ingresso e saída de alunos, e o destinado ao recreio dirigido, são considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe e, proporcionalmente, de cada componente curricular.
 - § 4°. Os trabalhos escolares dos alunos só podem ser encerrados quando cumprido o tempo mínimo de duração diário fixado pela legislação vigente.
 - § 5°. As aulas previstas somente podem ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas, quando injustificadas, à reposição para o devido cumprimento do período letivo.
 - § 6°. As reuniões para quaisquer fins são realizadas sem prejuízo das horas mínimas exigidas para cada nível ou curso.
 - § 7°. As aulas previstas para determinado curso, série ou nível podem ser ofertadas cumulativamente em período matutino e/ou vespertino, quando a carga horária prevista assim o exija, desde que especificados em calendário escolar e comunicados aos pais por ocasião da matrícula.
 - § 8°. Em casos excepcionais, conforme estabelecido ou autorizado pela legislação vigente, adotar-se-ão outras formas para o cumprimento do disposto no caput do artigo, em substituição ao modelo presencial, tais como: aulas síncronas mediadas por tecnologia, modelos assíncronos de aulas gravadas, ou ainda atividades domiciliares e de estudo dirigido como forma de garantir tanto o cumprimento da carga horária mínima prevista quanto às condições peculiares de possibilidade de



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 39

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

acesso à informação escolar pelos diversos alunos que compõem a rede de ensino adventista, implicadas as devidas alterações na documentação escolar pertinente, tais como calendário escolar, matriz curricular ou plano escolar.

- **Artigo 72.** O estágio profissional, quando exigido visa assegurar ao aluno as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho, sendo supervisionado pelo Diretor da Unidade Escolar ou, quando disponíveis, pelo Coordenador de Curso, pelo professor responsável pelo serviço de Coordenação Pedagógica ou por docente para tanto designado.
 - § 1º. Os estágios abrangem atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto.
 - § 2°. As atividades de estágio profissional dos alunos poderão ser realizadas mediante convênio específico.
 - § 3°. Em casos excepcionais em que, nacional ou regionalmente, se interponham impedimentos à realização presencial dos estágios, estes serão repostos em regime especial tão logo superadas as razões do impedimento, seguido o disposto na legislação e orientação vigentes.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRÍCULAR

- **Artigo 73.** A organização curricular dos cursos, nos diferentes níveis, séries, anos e modalidades de ensino, está em sintonia com os fins e objetivos da Unidade Escolar e os objetivos do respectivo curso, definidos neste Regimento e nas diretrizes curriculares instituídas pela legislação vigente, incluindo:
 - na Educação Infantil, conteúdos específicos nas áreas de estimulação próprias à respectiva faixa etária, observando os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio; e
 - II. no Ensino Fundamental, componentes curriculares da Base Nacional Comum, com observância das diretrizes curriculares para tanto estabelecidas, enriquecidos e complementados por uma parte diversificada, e temas transversais voltados aos projetos da Unidade Escolar, de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios determinados pela legislação vigente.



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 40

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de30/06/2003.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- a) no ensino fundamental, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: símbolos nacionais, saúde, sexualidade, vida familiar e social, direitos dos idosos, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.
- III. No Ensino Médio, componentes curriculares da Base Nacional Comum, com observância das diretrizes curriculares para tanto estabelecidas, enriquecidos pelos itinerários formativos distribuídos em um percurso comum e outro optativo, complementados por disciplinas eletivas, estas, de caráter não obrigatório, conforme delineados na proposta pedagógica, além da adoção de temas transversais voltados aos projetos da Unidade Escolar, de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios determinados pela legislação vigente.
 - a) no ensino médio, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, entre outros possíveis, os seguintes temas: saúde, sexualidade, vida familiar e social, processo de envelhecimento, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.
 - IV. Nos cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, componentes mínimos essenciais ao exercício da profissão, ofertados segundo itinerários formativos e de atualização profissional a serem definidos na proposta pedagógica da Unidade.
 - V. Na Educação Profissional Técnica de nível médio:
 - a) Na forma integrada, os mesmos componentes curriculares previstos para o Ensino Médio, as diretrizes e os componentes mínimos exigidos pela legislação que instituiu a respectiva área profissional;
 - Na forma concomitante e sequencial, as diretrizes e os componentes mínimos exigidos pela legislação que instituiu a respectiva área profissional.

Parágrafo único. As diretrizes dos conteúdos curriculares atendem às determinações previstas na legislação vigente, assegurando no Ensino Médio o domínio dos princípios científicos e tecnológicos, o conhecimento das formas contemporâneas de linguagem e o domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia.

Artigo 74. A Base Nacional Comum abrange obrigatoriamente:





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº.8.176de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 41

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

- O estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- II. Ensino da Arte na da educação básica em todas as etapas, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, podendo ser ministrado com organização diversa do bloco seriado;
- III. A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, ajustando-se às faixas etárias e às condições do alunado, sendo de prática facultativa ao estudante:
 - a) que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;
 - b) maior de trinta anos de idade;
 - c) que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática de educação física;
 - d) merecedor de tratamento excepcional amparado pela legislação vigente;
 - e) que tenha prole.
- IV. O ensino da História do Brasil, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;
- V. O ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos ensinos fundamental e médio, incluindo o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e de Literatura e História Brasileira.
- VI. O ensino do Direito e Cidadania na parte diversificada dos currículos dos ensinos fundamental e médio que serão desenvolvidos de forma integrada em todas as áreas de conhecimento:
- VII. O ensino dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes no currículo do ensino fundamental que serão desenvolvidos de forma integrada em todas as áreas de conhecimento;
- VIII. O ensino da Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, no ensino fundamental nas séries iniciais, que serão desenvolvidos de forma integrada em todas as áreas de conhecimento;
 - IX. No ensino médio, o ensino de Filosofia e Sociologia, visando o domínio de conhecimentos necessários ao exercício da cidadania; e
 - **X.** O ensino de direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero nos currículos dos ensinos fundamental e médio.



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 42

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 75. A Parte Diversificada dos cursos abrange componentes curriculares dentre as opções previstas na legislação vigente, atendendo às exigências e características locais da clientela, sendo de:

- I. Inclusão e frequência obrigatórias:
 - a) O Ensino Religioso ou equivalente, para todos os alunos, em todos os cursos, anos e séries, incluindo os da Educação Profissional, independente de seu credo ou convicção religiosa;
 - b) Cultura Geral ou equivalente, para todos os alunos, em todos os cursos, anos e séries, incluindo os da Educação Profissional, independente de seu credo ou convicção religiosa, ofertada em agrupamento diverso do seriado, no formato de palestras ou apresentações no auditório da Unidade Escolar.
- II. Inclusão facultativa e frequência obrigatória, quando adotados:
 - a) Uma segunda Língua Estrangeira Moderna;
 - b) Outros componentes curriculares de livre escolha da Unidade.

Artigo 76. A organização curricular pode ser enriquecida com atividades complementares não previstas nas respectivas matrizes curriculares dos cursos, integrando a Proposta Pedagógica e compondo a carga horária de todas as classes com, no máximo, uma aula semanal por classe, dentro do período regular de aulas, visando:

- O aprofundamento da compreensão do mundo da cultura e suas manifestações;
- II. A afirmação dos valores voltados ao convívio social, ético, religioso e solidário;
- III. O desenvolvimento das competências de leitura, da escrita e da expressão oral e mímica em público.

IV.

Parágrafo único. Os avanços alcançados pelo aluno nas atividades complementares de enriquecimento curricular devem ser considerados na análise do seu desempenho global, podendo ser incorporados às avaliações realizadas regularmente no processo de aprendizagem em componentes curriculares afins.

Artigo 77. A Matriz Curricular, com a indicação das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, da carga horária semanal e anual, da amplitude, dos estágios supervisionados, quando for o caso, na forma da respectiva legislação, é elaborada pela Unidade Escolar sob a supervisão da Mantenedora, consta do Plano Escolar ou dos Planos de Cursos, e é homologada pelas autoridades competentes.





 $Reconhecida de \'util. P\'ublica por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{\circ}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF n^{\circ}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 43

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de30/06/2003.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Secão I

Dos Princípios

- **Artigo 78.** A avaliação do estudante tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, constituindo-se como um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar, e tem por objetivo permitir o acompanhamento da verificação do rendimento escolar, de acordo com os objetivos e metas propostos.
- **Artigo 79.** Na avaliação são observados os princípios previstos na legislação vigente, abrangendo a avaliação do ensino e da aprendizagem, as formas de recuperação e avanço de estudos e os indicadores para a tomada de decisões sobre progressão, classificação e reclassificação.
 - § 1°. O ano letivo é dividido em quatro bimestres letivos, cabendo ao professor o registro e comunicação à Secretaria dos resultados da avaliação e da frequência bimestral e anual do estudante.
 - **§2°.** Os resultados da avaliação e da frequência são comunicados aos pais ou responsáveis, através de boletim físico ou digital.

Secão II

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 80. A avaliação do ensino e da aprendizagem é compreendida como parte integrante e intrínseca ao processo educacional e como um conjunto de atuações que tem a função de alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica, implicando na avaliação do ensino e oferecendo subsídios:

I. Para o professor:

- a) Como elemento para uma reflexão contínua sobre sua prática, sobre a criação de novos instrumentos de trabalho e a retomada de aspectos que devam ser revistos, ajustados ou reconhecidos como adequados ao processo de aprendizagem;
- b) Como diagnóstico, acompanhamento e registro da situação de aprendizagem, os progressos de cada aluno em relação à programação



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 44

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade, e às dificuldades frente aos objetivos propostos;

II. Para o aluno:

- a) Como instrumento de aprendizagem e tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades e possibilidades para reorganização de seu empenho na tarefa de aprender;
- b) Como possibilidade de autoavaliação e automonitoramento da aprendizagem;

III. Para a Unidade Escolar

- a) Como possibilidade para definir prioridades e localizar quais aspectos das ações educacionais demandam maior apoio;
- b) Como elementos para fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos contínuos e/ou paralelos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos:
- Na orientação das atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Artigo 81. A sistemática de avaliação do aproveitamento escolar do estudante adotada pela Unidade Escolar deve compreender as funções:

- Diagnóstica, instrumentalizando o professor para que possa pôr em prática seu planejamento de forma adequada às características de seus alunos;
- II. Contínua, em que o professor verifica o desenvolvimento do aluno sistematicamente ao longo do processo, utilizando diferentes instrumentos em que prevaleça a interpretação qualitativa do conhecimento adquirido;
- III. Cumulativa, ao final de cada objetivo, etapa e período letivo, diagnosticando o processo de aprendizagem e desenvolvimento, contemplando a observação dos avanços e a qualidade de aprendizagem alcançada pelos alunos;
- IV. Formativa, o professor analisa seu próprio desempenho docente, considerando o cenário de aprendizagem.
- **Artigo 82.** A avaliação da aprendizagem tem como base a produção dos alunos, contrastados com os critérios de avaliação expressos nas expectativas de aprendizagem em consequência do ensino, definidos pelos objetivos propostos e conteúdos escolhidos.
- § 1°. A produção dos alunos abrange tudo que pode ser considerado como testemunho da aprendizagem, podendo se constituir de provas, exercícios, tarefas, seminários, arguições orais, exposições e outros possíveis de serem utilizados.





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 45

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- § 2º. Os critérios de avaliação, elaborados pelo Professor, explicitam as particularidades de cada momento da escolaridade e as possibilidades de aprendizagem decorrentes de cada etapa do desenvolvimento cognitivo, afetivo e social, apontando as experiências educativas a que os alunos devem ter acesso e que são consideradas essenciais para seu desenvolvimento e socialização.
- § 3°. Os objetivos abrangem todas as expectativas de aprendizagem e orientam o ensino, balizam a avaliação permitindo a elaboração dos critérios para avaliar a aprendizagem dos conteúdos, conforme descritos nos planos de ensino da disciplina.
- §4°. Em casos excepcionais em que, nacional ou regionalmente, se interponham impedimentos à realização presencial de aplicação de avaliações, total ou parcialmente, adotar-se-ão formas alternativas de verificação da aprendizagem, aplicadas na forma virtual ou híbrida.
- NR Parágrafo único. Devem ser realizadas, no mínimo, dois instrumentos diferentes de avaliação em cada componente curricular para disciplinas com duas ou mais aulas, e a critério do docente em consonância com a coordenação pedagógica para as disciplinas com uma aula.
 - **Artigo 83.** No processo de avaliação, o professor leva em consideração os progressos apresentados pelo aluno, utilizando-se para tanto de múltiplas linguagens, de forma a considerar as diferentes aptidões dos estudantes, utilizando-se para tanto de:
 - I. Observação sistemática;
 - II. Análise das produções dos alunos, contrastando-as com os critérios de avaliação propostos;
 - III. Atividades específicas para a avaliação, assegurando:
 - a) situações de aprendizagem semelhantes às normalmente estruturadas em sala de aula;
 - b) clareza sobre o que se pretende avaliar.
 - § 1º. Cabe ao professor o registro e a comunicação à Secretaria dos resultados periódicos e finais da avaliação e da frequência dos alunos nos respectivos componentes curriculares.
 - § 2°. O professor deve dar retorno imediato ao aluno e periódico aos pais do que pode observar sobre o processo de aprendizagem.
 - § 3°. Os resultados periódicos ou parciais e finais da avaliação da aprendizagem e da frequência são comunicados aos pais ou responsáveis, por meio de boletim sintético de notas ou relatório sintético de aprendizagem.

Av. Prof^a Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II - Tel. (19) 3877-9000 CEP 13160-000 - Artur Nogueira - SP



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Ütil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228/de30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

§4º. Aos alunos do Ensino Fundamental que apresentem condição de inclusão, e cujo diagnóstico aponte comprometimento cognitivo, a escola adotará como referência de avaliação o Plano de Ensino Individualizado, com as pertinentes adaptações curriculares e/ou metodológicas, respeitando-se sempre o conteúdo previsto para a série de matrícula, e em lugar do boletim de notas, relatório descritivo de aprendizagem, contendo minimamente, referências descritivas de seu desenvolvimento pedagógico, suas defasagens e seu desenvolvimento em relação ao restante da classe.

Artigo 84. Os resultados da avaliação dos estudantes, no nível etapas de ensino, são apresentados pelo professor, cumulativamente ao final de cada bimestre e do período letivo, identificando os estudantes que apresentem:

- I. menor ou baixo rendimento escolar;
- II. atraso escolar: e
- III. estudos concluídos com êxito.

Artigo 85. Na Educação Infantil, a avaliação do desenvolvimento escolar do aluno não tem objetivo de promoção sendo realizada mediante acompanhamento e registro pelo professor levando-se em consideração o desenvolvimento físico, social e emocional do aluno para que ele possa cursar com êxito a próxima fase.

- § 1º. Os pais dos estudantes serão informados quando a Unidade Escolar detectar que a criança da Educação Infantil necessite de acompanhamento especializado.
- § 2°. Na Educação Infantil a promoção do estudante é automática, ressalvado o disposto no caput.

Artigo 86. O resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno do Ensino Fundamental e Médio, bem como dos cursos Técnico e Profissional, são definidos de forma sintética e cumulativa ao final de cada etapa ou período letivo, apurados com base nos objetivos previstos para o processo ensino-aprendizagem, atribuindo-se valores numéricos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se uma casa decimal, com graduação decrescente, sendo considerado rendimento escolar:

- Concluído com êxito, quando o aluno atinge todos os objetivos previstos, tendo nota entre 9 e 10;
- II. Suficiente, quando o aluno atinge a maior parte dos objetivos previstos, tendo nota entre 7 e 8.9:
- **III.** Regular, quando o aluno atinge grande parte dos objetivos previstos, tendo nota entre 6 e 6,9;

Pg. 46





 $Reconhecida de \'util. P\'ublica por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{\circ}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF n^{\circ}. 43.586.122/0001-14$

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Ütil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228/de30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- **IV.** Baixo, quando o aluno atinge apenas uma parte dos objetivos previstos, tendo nota entre 3 e 5,9;
- V. Insuficiente, quando o aluno n\u00e3o atinge grande parte dos objetivos m\u00ednimos previstos, tendo nota entre 0 e 2,9.
- § 1°. Cabe ao Professor, a definição dos critérios para atribuição ou apuração dos valores previstos neste Artigo e a sua justifitiva, quando necessário, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e com a participação da Equipe Administrativa e Pedagógica.
- § 2°. Antes do encerramento do período letivo, cabe ao Professor a análise do desempenho do aluno ao longo do mesmo em relação aos objetivos previstos em seu plano de ensino, incorporando os resultados das atividades de recuperação realizadas e as demais participações observadas, tendo em vista a graduação do resultado final.
- NR § 3°. Excetuam-se ao disposto neste artigo os alunos de inclusão com déficit cognitivo, para os quais adotar-se-á relatório descritivo analítico previsto no § 40 do artigo 83 e cujos resultados finais serão expressos na forma descritiva dos incisos I a V do presente artigo, a saber: Concluído com êxito, Suficiente, Regular, Baixo ou Insuficiente.
- NR § 4º. Quando da apuração dos resultados finais do bimestre, adotar-se-á o arredondamento matemático das casas centesimais conforme o seguinte critério:
 - a) Nos intervalos 0,01 a 0,04 para menos
 - **b)** Nos intervalos 0,05 a 0,09 para mais
 - §5°. Na Educação Infantil, o resultado da aprendizagem será apresentado na forma de relatório do progresso dos alunos conforme modelo definido na proposta pedagógica, contemplando os objetivos de aprendizagem propostos.

Seção II

Da Promoção e Retenção

Artigo 87. Na Educação Infantil, a conclusão de cada etapa independe dos resultados alcançados na avaliação da aprendizagem, sendo considerado apenas a frequência mínima exigida pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Excetuam-se a este expediente os casos de alunos com necessidades educacionais especiais que, em virtude de seu comprometimento, necessitem de mais tempo em alguma etapa da Educação Infantil para seu desenvolvimento psicomotor, cognitivo e relacional, o que objetivará uma análise caso a caso para progressão de etapas, processo este a ser dialogado e estabelecido em acordo com os pais ou responsáveis pela criança, visando a melhor possibilidade para o desenvolvimento do aluno em sua especificidade.





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

- NR Artigo 88. O resultado final da avaliação nos Ensinos Fundamental e Médio e nos cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio reflete o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, considerando as características e a sua possibilidade de prosseguimento de estudos. Neste contexto, será considerado apto à promoção ou progressão à série, ano ou módulo subsequente, o aluno que, atendida a frequência mínima exigida na legislação vigente, atingir um resultado final considerado concluído com êxito, suficiente ou regular e nota não inferior a 6 (seis) em cada componente curricular.
 - § 1º. No contexto das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, a Unidade Escolar, por seus professores, envidará esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.
 - § 2º. A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de alunos, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, e o acesso aos espaços de expressão cultural.
 - § 3°. Com intuito de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens a Proposta Pedagógica promoverá a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.
 - § 4°. Em casos excepcionais em que, nacional ou regionalmente, se interponham impedimentos à realização presencial da aplicação de instrumentos de avaliação, total ou parcialmente, adotar-se-ão formas alternativas que flexibilizem tanto a oferta quanto acompanhamento do processo de aprendizagem, com o uso de tecnologia e outros instrumentos de autoaprendizagem.
 - § 5°. Ao analisar os resultados finais dos anos iniciais de alfabetização no Ensino Fundamental, a Unidade Escolar levará em consideração a busca pela continuidade do fluxo dos anos iniciais do Ensino Fundamental na tentativa de evitar sua interrupção, levando em conta:
 - a) A necessidade de ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos;



Reconhecida de Útil, Pública por Dec. Fed. Nº, 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº, 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº, 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 49

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003. CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

- b) A adoção de formas de trabalho, que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula, e outros contextos de aprendizagem que as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens, a arte, a literatura, as oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades;
- c) Que suas decisões sobre classificação tenham por contexto o disposto na Lei 9394/96, nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, na Base Nacional Curricular Comum e demais dispositivos legais vigentes, visando aquilo que seja o melhor para o desenvolvimento do aluno.
- § 6°. A conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio oferecidos pela Unidade Escolar, além da exigência mínima prevista no parágrafo primeiro deste Artigo, exige-se o cumprimento de estágios, quando previstos, e comprovação de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.
- §7º. Aos alunos classificados como de inclusão, seja por laudo emitido por equipe multidisciplinar ou relatório/diagnóstico equivalente expedido por especialistas, e que apresentem dificuldades cognitivas ou de aprendizagem decorrentes de sua excepcionalidade, quando verificado seu impedimento de progressão no que tange a proposta do ensino regular, aplicar-se-á o regime de terminalidade específica.
- §8°. Alunos classificados que apresentarem superdotação, mediante parecer técnico de profissional habilitado, e avaliação do conselho de classe, poderão ser reclassificados para série, ano ou etapa mais adequada, a fim de satisfazer sua condição de excepcionalidade.
- §9°. A nota final do estudante do 1°. ao 9°. ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio em cada componente curricular será produto da média aritmética simples dos resultados dos quatros bimestres letivos, considerando o arredondamento matemático das casas centesimais.
- §10°. Os componentes curriculares dos itinerários formativos poderão ser tratados de maneira agrupada para estabelecimento de nota final, bem como ter a promoção vinculada exclusivamente por assiduidade, e nestes casos, devidamente especificados com esta observação na Proposta Pedagógica, Plano Escolar e Matriz Curricular.
- §11°. Os componentes curriculares eletivos e não obrigatórios do Ensino Médio serão computados para cálculo da nota final quando concluídos com êxito pelo mesmo critério do caput deste artigo, neste caso, constando do histórico escolar do aluno, porém não implicarão para a classificação (promoção ou retenção) da respectiva série/ano, independentemente do resultado.





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- NR Artigo 89. Será considerado retido no Ensino Fundamental e Médio, bem como Profissional e Técnico, o estudante que obtiver, após os resultados dos estudos de recuperação, nota final inferior a 6,0(seis), no componente curricular e/ou frequência inferior a 75% do total de horas letivas.
- NR Artigo 90. Ao aluno que não atingir os rendimentos mínimos exigidos em quaisquer dos componentes curriculares, com exceção de Educação Física e dos que forem ministrados de forma independente da série ou ano, poderá ser oferecida por decisão do Conselho de Classe:
 - I. A promoção ou progressão, possibilitando a frequência regular na série ou ano subsequente ou a conclusão do curso na última série ou ano, independentemente da nota que o aluno tenha obtido ao final do período letivo:
 - II. A promoção parcial, em componentes curriculares nos quais não haja prejuízo à sequência de objetivos e conteúdos ou que não sejam prérequisitos para o prosseguimento de estudos, desde que haja possibilidade de frequência regular desses componentes em turno oposto ao de sua classe na mesma unidade escolar ou em outra escola da rede adventista:

Parágrafo único. A decisão do Conselho de Classe no final do período letivo, para os fins previstos neste artigo, levará em consideração, além do desempenho global no conjunto dos componentes curriculares, o desempenho nas atividades complementares desenvolvidas para fins de enriquecimento curricular, e os aspectos de sociabilidade e de ordem emocional, analisando-se as diferentes capacidades do aluno, tendo em vista o aproveitamento do ensino na série ou ano subsequente sem fracassos, não implicando alterações nas notas por ele obtidas ao final do período letivo e registradas em histórico escolar.

Secão IV

Da Recuperação E Aceleração De Estudos

- **NR Artigo 91.** Ao aluno que apresentar rendimento escolar baixo ou insuficiente, são proporcionados estudos de recuperação, ao longo do período letivo, tão logo tenha sido realizado o diagnóstico do objetivo previsto e não alcançado.
 - § 1º. Os estudos de recuperação previstos neste artigo são realizados mediante reorientação da aprendizagem e desenvolvimento de projetos especiais de enriquecimento curricular, podendo valer-se da participação dos alunos que já atingiram todos, a maior ou grande parte dos objetivos previstos, podendo ser ofertados obrigatoriamente nas formas:





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- a) Contínua, em sala de aula, mediante revisão e retomada de conteúdos com adoção de novas estratégias e abordagens, valendo-se inclusive, em sala de aula da interação de alunos que tenham apresentado aprendizado adequado e que possam contribuir com alunos que apresentaram alguma dificuldade com determinados objetivos de aprendizagem;
- b) Paralela, ao longo do período letivo, mediante reorientação da aprendizagem após a realização do diagnóstico; e
- c) NR E opcionalmente pela Unidade Escolar, na forma Final, após o último bimestre letivo e divulgação dos resultados finais, conforme critérios definidos pelo Conselho de Classe.
- § 2º. Os alunos submetidos aos estudos de recuperação estão sujeitos à reavaliação, cujos resultados serão considerados na definição sintética e cumulativa e na atribuição dos valores numéricos previstos na respectiva etapa ou período letivo, prevalecendo, substitutivamente, o melhor resultado.
- § 3º. A reavaliação dos estudos de recuperação de objetivos previstos e não atingidos deve ocorrer ao longo do período letivo, antes do seu encerramento.
- § 4°. Em casos excepcionais em que, nacional ou regionalmente, se interponham impedimentos à realização presencial da aplicação de avaliações de recuperação, total ou parcialmente, adotar-se-ão formas alternativas de verificação da aprendizagem, aplicadas na forma virtual ou híbrida.
- **Artigo 92.** Ao aluno que apresentar defasagem/atraso de escolaridade em relação à correspondência idade-série-ano no Ensino Fundamental, havendo possibilidade, pode ser oferecida a oportunidade de aceleração de estudos e avanços nos anos, com orientação intensiva de estudos, observando-se, no que couber, os critérios da reclassificação e respeitadas as normas previstas na legislação vigente,
- **Artigo 93.** A programação, planejamento e execução das atividades de recuperação constituem responsabilidade do professor sob a supervisão do coordenador pedagógico e orientador educacional, conforme disposto no projeto pedagógico e/ou plano escolar, bem como previsto no Calendário Escolar.

Parágrafo único. No caso da opção pela Unidade Escolar da oferta de Estudos de Recuperação Final, os dias estabelecidos especificamente para recuperação final de estudos não serão considerados dias letivos.

NR Artigo 94. A nota obtida nos exames de recuperação final, quando houver, terá caráter substitutivo à média final obtida a partir dos resultados da soma dos quatro bimestres, persistindo a que for maior.



 $Reconhecida de \'util. P\'ublica por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{\circ}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF n^{\circ}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 52

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE INGRESSO

Secão I

Das Matrículas

Artigo 95. A matrícula nas Unidades Escolares é livre a todos os interessados e processase de acordo com a ordem de procura pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior, conforme disponibilidade de vagas especificada em edital de matrículas, observados os seguintes critérios:

I. Por ingresso:

- a) Na Educação Infantil, com base na idade equivalente a respectiva etapa, na forma da legislação vigente;
- No primeiro ano do Ensino Fundamental, preferencialmente com base na idade mínima de seis anos completos, ou a completar, na forma da legislação vigente e avaliação pedagógica diagnóstica;
- Na primeira série do Ensino Médio, com base na conclusão do Ensino Fundamental ou seu equivalente;
- d) Nos cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, independente de idade e, quando for o caso, com base na escolaridade anterior mínima exigida como referência em função do perfil de saída requerido para o desempenho da respectiva profissão;
- e) Na Educação Profissional Técnica de nível médio, na forma integrada, com base na conclusão do Ensino Fundamental ou seu equivalente;
- f) Na Educação Profissional Técnica de nível médio, na forma concomitante, com base na conclusão do Ensino Fundamental ou seu equivalente e matrícula comprovada no Ensino Médio;
- g) Na Educação Profissional Técnica de nível médio, na forma sequencial, com base na conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Por classificação, transferência ou reclassificação a partir do segundo ano no Ensino Fundamental;
- III. Por classificação e transferência no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de nível médio, nas formas integrada e concomitante.



IPAEAS

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

 $Reconhecida de \'util. P\'ublica por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{\circ}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF n^{\circ}. 43.586.122/0001-14$

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228/de30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

- **§1°.** No ato de matrícula é exigida do candidato a apresentação de documento hábil de identificação, fotos e outros documentos de comprovação de regularidade de sua vida civil e escolar, quando necessários.
- **§2°.** Podem ser admitidos candidatos a partir do segundo ano no Ensino Fundamental, sem escolarização anterior, desde que requerida a matrícula no início do ano letivo, indicando o ano pretendido e submetendo-se à avaliação, com observância dos critérios para reclassificação.
- §3°. Nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, na forma sequencial, podem ser aproveitados como créditos os módulos de qualificação profissional com direito a certificação correspondente à respectiva habilitação profissional, bem como, as competências adquiridas na escola ou no trabalho mediante avaliação.
- §4º. Consta dos atos de matrícula cláusula, por escrito, com declaração de ciência da Proposta Pedagógica, anuência ao presente Regimento, Manual do Aluno/família e/ou ao Código Disciplinar adotado e compromisso assumido pelas partes mediante um contrato de prestação de serviços educacionais.
- **§5°.** As matrículas, bem como as renovações de matrículas são efetuadas na época para tal prevista no Calendário Escolar.
- **§6°.** Anualmente, o aluno que pretender continuar seus estudos na mesma Unidade Escolar no ano letivo subsequente, deve por si ou por seu responsável, quando menor, manifestar-se, por escrito, reservando a sua vaga, independente do resultado final do período letivo, implicando sua não manifestação, em perda da preferência da vaga.
- §7º. Nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, na forma sequencial, além da comprovação de escolaridade prevista neste Regimento os candidatos ao ingresso estão sujeitos ao preenchimento de eventuais exigências previstas ao perfil da saída, em função do exercício da respectiva habilitação, constantes do Plano de Curso.
- §8°. Os alunos com necessidades educacionais especiais serão aceitos em regime de inclusão, na forma da legislação vigente, respeitada a ordem de procura e a disponibilidade de vagas para a série pretendida, conforme publicadas em edital de matrículas em atendimento à Lei 8.078 Código de Defesa do Consumidor, e Lei No. 9.870 de 23/11/1999, Artigo 2o., e respeitado o disposto no §2o. do artigo 58 da LDBEN 9394/96.



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 54

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- **§9°.** A unidade escolar reserva-se o direito de encaminhar candidatos com necessidades especiais, à outras unidades escolares da rede que possuam vaga ou condição especializada de atendimento à alguma necessidade específica.
- **§10.** Para a averiguação e balizamento das necessidades de atendimento ao aluno com deficiência, bem como viabilização da escolha de metodologias, atividades e planejamentos específicos que se façam necessários para o desenvolvimento adequado do aluno com necessidade especial, além de garantir proteção quanto a restrições de práticas escolares, alimentares e outras, aos alunos identificados com necessidades educacionais especiais, serão solicitados além dos documentos usuais para efetivação da matrícula, considerando sua especificidade, a apresentação de laudos e/ou relatórios por equipe multidisciplinar de especialistas quando for o caso.
- §11. A Unidade Escolar reserva-se o direito de estabelecer em termo de aditamento de contrato as responsabilidades da família e da escola previstas na legislação vigente quanto ao atendimento das necessidades educacionais especiais, e consequente comunicado às autoridades competentes em respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto ao descumprimento ou negligência destes atendimentos por parte dos familiares ou responsáveis legais do aluno.
- §12. Serão exigidos à título de acompanhamento e balizamento pedagógico para os casos de inclusão que necessitem de processos médicos ou terapêuticos de suporte à saúde e desenvolvimento do aluno, conforme indicação em laudo ou diagnóstico, a apresentação, ao fim de cada trimestre do ano civil, dos relatórios de atendimentos terapêutico e/ou clínico relativos ao aluno;
- **Artigo 96.** As classes, a partir da matrícula dos alunos, serão organizadas por agrupamento heterogêneo e sua lotação acompanhará as necessidades técnicopedagógicas e disponibilidade de equipamento, observando-se as disposições legais.

Parágrafo único. Poderão ser organizadas classes que reúnam alunos de diferentes séries ou anos, e de equivalente faixa etária ou nível de adiantamento, ou para desenvolvimento de determinadas matérias, como, em Educação Física, na Língua Estrangeira Moderna, no ensino de Artes e outros conteúdos pertinentes.

Seção II

Da Classificação, Transferência e Reclassificação





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

- **Artigo 97.** O ingresso por classificação nos cursos oferecidos, para a série, ano ou etapa subsequente a cursada no período letivo anterior, decorre do resultado final da avaliação feita na própria Unidade Escolar, podendo ser por promoção ou retenção do aluno.
- **Artigo 98.** O pedido de ingresso por transferência nos cursos oferecidos é efetuado pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior, em qualquer época do ano, mediante comprovação de escolaridade anterior contendo os elementos essenciais para identificação da escola de origem, do aluno, do curso, da série ou do ano e estudos concluídos com êxito nos componentes curriculares.
 - §1º. O aluno transferido de outra escola situada no País ou no exterior é classificado para a série ou ano adequados, levando em consideração os estudos anteriormente realizados ou reclassificado na série, ano ou etapa mais adequados, mediante avaliação, desde que requerida e efetuada no momento da transferência.
 - **§2º.** Será aceita transferência de aluno após o início do ano letivo, sem comprovação de frequência, até quinze ou trinta dias corridos, a contar da data do início das aulas, respectivamente, para os cursos estruturados em períodos semestrais ou anuais, arcando o aluno com a consequência decorrente da falta de frequência e avaliação.
 - §3º. A transferência após o prazo previsto no parágrafo anterior, fica condicionada à apresentação de comprovação de matrícula e frequência na escola de origem, no mesmo período letivo, ou em casos extremos, à avaliação do conselho de classe resguardado o direito de comunicado às autoridades competentes, arcando o aluno com a consequência decorrente da falta de frequência e avaliação.
 - §4º. É possível em casos de transferência de aluno que tenha ficado retido, a aplicação de reclassificação automática para a série ou ano subsequente, quando os componentes curriculares, objeto de retenção na escola de origem, não constem da série ou ano equivalente ao de retenção na Unidade de destino.
 - §5°. É possível o recebimento de aluno proveniente de outra escola, para os cursos de Educação Profissional, desde que não haja prejuízo aos mínimos curriculares e carga horária prevista, ainda que de curso congênere.
- **Artigo 99.** O pedido de ingresso por reclassificação possibilita avanços, para correção de defasagem com referência à correspondente idade-série/ano ou superdotação e, em casos extremos, recuos para fixação na etapa mais adequada ao desenvolvimento, concedida a alunos do Ensino Fundamental, oriundos de outro estabelecimento de ensino, inclusive do exterior, com ou sem comprovação de escolarização anterior, mediante:



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 56

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- Proposta apresentada pelo Professor ou Professores do aluno, com base nos resultados apresentados nas avaliações;
- II. Solicitação do próprio aluno ou seu responsável, quando menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Escolar.
- §1º. Com o fim previsto neste artigo o aluno é avaliado por uma Comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, e ratificada ou retificada pelo Conselho de Classe, tendo como base a avaliação de competências e habilidades nas matérias da Base Nacional Comum em nível equivalente à série/ano anterior ao pleiteado, e pré-requisitos para a série/ano pretendidos, incluindo uma redação em Língua Portuguesa.
- **§2°.** É dada ciência ao aluno ou seu responsável, quando menor, da decisão do Conselho de Classe sobre a sua reclassificação.
- §3°. A reclassificação ocorre, preferencialmente, no início do período letivo, para o candidato admitido com ou sem comprovação de escolarização anterior e em qualquer época do período letivo, para o aluno recebido por transferência, inclusive de país estrangeiro.
- **Artigo 100.** São expedidas transferências em qualquer época do período letivo, a pedido do aluno ou do seu responsável quando menor, nas condições e prazos previstos nas normas legais vigentes e regulamento interno da Unidade Escolar, contendo:
 - A identificação da Unidade Escolar e do aluno, das Unidades Escolares frequentadas e as séries ou anos cursados e os respectivos resultados;
 - II. O desempenho da aprendizagem até o final da etapa concluída no período em andamento, nas transferências ao longo do período letivo.

Secão III

Do Aproveitamento De Estudos E Da Adaptação

Artigo 101. O aluno proveniente de outra escola tem seus estudos aproveitados quando o componente curricular já concluído tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao dos componentes curriculares pretendidos.

Parágrafo único. O estudante procedente do exterior recebe tratamento especial, conforme legislação específica, quanto ao aproveitamento de estudos e adaptação.



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 57

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- **Artigo 102.** Cabe ao Diretor da Unidade Escolar designar professores de áreas afins, acompanhados da coordenação pedagógica da Unidade Escolar, para analisar os casos específicos de aproveitamento de estudos e de adaptação e decidir sobre os mesmos.
- **Artigo 103.** Os créditos concedidos, em decorrência do aproveitamento de estudos, são registrados no prontuário do aluno, com a respectiva carga horária prevista no currículo da etapa e incorporam o histórico escolar.
- **Artigo 104.** O estudante proveniente de outra escola é submetido à adaptação de estudos, quando a carga horária, componentes curriculares ou conteúdos programáticos são ausentes e/ou insuficientes, propiciando-se, então, os ajustamentos necessários ao acompanhamento da proposta pedagógica sob a orientação da unidade escolar.
- **Artigo 105.** A adaptação de estudos é feita mediante aulas regulares, trabalhos, pesquisas, projetos, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento Escolar.
- **Artigo 106.** A análise e decisão sobre a adaptação de estudos são registradas em ata própria, e os resultados na ficha individual do aluno, devendo estes serem comunicados ao aluno e pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VIII

DO AVANÇO DE ESTUDOS

- **Artigo 107.** É admitido o avanço ou aceleração de estudos para os anos ou séries subsequentes dos Ensino Fundamental e Médio, nos casos previstos pela legislação vigente, mediante verificação de aprendizagem, quando assim indicarem a potencialidade do estudante, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados.
- **Artigo 108.** O avanço de estudos somente poderá ser realizado, cumpridos os requisitos necessários dentre os seguintes possíveis:
 - I. Atendimento às diretrizes curriculares nacionais;
 - II. Estar matriculado, por um período mínimo de um semestre letivo, na instituição educacional que promove o estudante para o ano ou a série subsequente por meio de avanço de estudos;
 - III. Indicação por um professor da turma do estudante;
 - IV. Aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

- V. Diagnóstico de profissional especializado que ateste a existência de altas habilidades ou superdotação;
- VI. Verificação da aprendizagem;
- VII. Apreciação pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.
- §1º. O Diretor da Unidade Escolar encaminhará o requerimento de avanço de estudos do aluno ao Serviço de Orientação Educacional que fará o levantamento da vida escolar do aluno nos aspectos emocional, social, psicopedagógico e familiar para a apresentação ao Conselho de Classe.
- **§2º.** O avanço ou aceleração de estudos será realizado sob acompanhamento e homologação dos órgãos competentes de supervisão indicados pela Secretaria de Educação do Estado.
- §3°. No caso da verificação da aprendizagem prevista no inciso VI, deste artigo, o aluno é avaliado por uma comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, instituída pelo Diretor, tendo como base as competências e habilidades previstas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, em nível da série em curso, incluindo uma redação em língua portuguesa, devendo o aluno obter os seguintes resultados:
 - no Ensino Fundamental, o estudante deve alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular e média geral de, no mínimo,80% (oitenta por cento) englobando todos os componentes curriculares;
 - II. no Ensino Médio, o estudante deve alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) em cada componente curricular e média geral de, no mínimo,80% (oitenta por cento) englobando todos os componentes curriculares.
- §4°. As avaliações previstas no parágrafo anterior devem ser arquivadas no prontuário do aluno.
- **§5°.** A deliberação do Conselho de Classe é registrada em Ata própria e constará da Ficha Individual e do Histórico Escolar do estudante.
- **§6°.** No prontuário do estudante deve ser arquivada cópia das atas dos Conselhos de Classe, ficha analítica dos resultados das avaliações com o respectivo número de horas aula que o estudante deveria cumprir na série da etapa, se não houvesse o avanço de estudos.



 $Reconhecida de \'util. P\'ublica por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{\circ}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF n^{\circ}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 59

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

§7º. É dada ciência ao estudante se maior de idade, pai ou seu responsável, da deliberação do Conselho de Classe.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

- Artigo 109. O controle de frequência dos alunos às atividades escolares compreende o registro sistemático do comparecimento, sem abono ou justificativa de ausências, observando-se a frequência às horas letivas ministradas ao longo do período.
- **Artigo 110.** O registro da frequência ocorre, preferencialmente, no início das atividades do dia ou da aula, incluindo estágios, quando obrigatórios.
 - § 1°. Incorre em falta disciplinar o aluno que se afasta da aula ou da atividade, sem justificativa.
 - § 2º. Pode ser oferecida compensação de ausências mediante exercícios domiciliares no caso de ausências motivadas por estado de saúde previsto em legislação específica, devidamente comprovada, desconsiderando-se o respectivo período para os efeitos do cálculo da frequência.
 - § 3°. As atividades avaliativas necessárias à análise da aprendizagem do aluno que, por motivos justificáveis de saúde, estejam sob afastamento/licença médica nos casos previstos em legislação específica, serão aplicadas presencialmente tão logo exista possibilidade de retorno presencial.
- **Artigo 111.** Exige-se, para promoção, a frequência mínima de setenta e cinco por cento sobre o total de horas letivas do período letivo no Ensino Fundamental e Ensino Médio, e integralização do total de horas de estágio previstas, quando for o caso.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, a frequência mínima é de sessenta por cento sobre o total de horas letivas.

Artigo 112. A Unidade Escolar comunicará ao Conselho Tutelar, e demais órgãos oficiais necessários, a lista dos alunos que atingirem o percentual de segurança do limite de faltas conforme determinado pela legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR



IPAEAS

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

 $Reconhecida de \'util. P\'ublica por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{\circ}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF n^{\circ}. 43.586.122/0001-14$

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- Artigo 113. Cabe à Unidade Escolar expedir históricos escolares, declarações, certificados de conclusão de cursos e módulos de qualificação profissional, certificado de competências em áreas específicas do conhecimento e diplomas de habilitação, necessários ao prosseguimento de estudos e ao exercício da respectiva profissão, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em modelo próprio, e em conformidade com a legislação vigente.
 - § 1°. Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos são registrados de acordo com a legislação e normas vigentes e entregues aos alunos com uma cópia do histórico do desempenho escolar ao longo do curso nos ensinos Fundamental e Médio.
 - § 2°. Podem ser expedidas declarações de conclusão de ano ou série respectivamente nos ensinos Fundamental e Médio, quando requerido pelo interessado ou seu responsável, se menor.
 - § 3°. Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos são entregues aos alunos em sessão solene, com a participação do corpo Administrativo, Pedagógico e Docente, ou diretamente na Secretaria da respectiva Unidade Escolar, uma vez satisfeitas as exigências referentes à documentação, e juramento profissional, quando for o caso.
 - § 4º. Respondem solidariamente pela lisura e expedição de documentos de vida escolar o Diretor da Unidade Escolar e o Secretário.
 - § 5°. Os Históricos Escolares guardarão em seu registro, pela natureza "histórica" do documento, o espelho real da vida acadêmica do aluno, sem alterações por quaisquer motivos.
 - § 6°. A eventual promoção por decisão de Conselho de Classe na forma do artigo 88, não ensejará, em nenhuma hipótese, alteração de notas no histórico escolar, cabendo ao histórico fazer constar em seu campo de observações, o registro da decisão e artigo regimental que possibilitou a promoção do aluno independentemente da nota obtida.

TÍTULO V

DAS RELAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO CAPÍTULO I



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº.8.176de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 61

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

DOS PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES

Artigo 114. Os princípios que regem as relações dos participantes do processo educativo compreendem os direitos, os deveres, as proibições, as sanções e as vias recursais dos integrantes da Comunidade Escolar envolvida.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Do Pessoal Administrativo, Pedagógico e Auxiliar Administrativo

Artigo 115. Ao pessoal administrativo, pedagógico e auxiliar administrativo, além dos previstos na legislação em vigor, neste Regimento Escolar e nas normas adotadas pela Entidade Mantenedora:

- I. É assegurado o direito a:
 - a) Remuneração condigna do cargo ou função exercida relativa ao período de trabalho;
 - b) Remuneração condigna das aulas, inclusive as de reposição, recuperação e substituição, quando houver;
 - c) Oportunidades de aperfeiçoamento e atualização através de cursos, treinamentos, reciclagens e outras reuniões promovidas pela Entidade Mantenedora e pela Unidade Escolar;
 - d) Utilização das dependências, das instalações e dos recursos materiais da Unidade, necessários ao exercício de suas funções;
 - e) Participação das discussões para implementações da Proposta Pedagógica definida pela Unidade, sob a orientação do Departamento de Educação;
 - f) Solicitação do material mínimo necessário à sua atividade;
 - g) Participação com sugestões, aos diversos setores de serviços, de medidas que viabilizem o melhor funcionamento de suas atividades.
 - **h)** É requerido o dever:
 - i) Do cumprimento das disposições do presente Regimento, no seu âmbito de ação e de seus subordinados;
 - j) Da assiduidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
 - k) Do cumprimento integral dos horários e calendários escolares, bem como de seus subordinados;



IPAEAS

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- Da participação dos cursos de treinamentos, reciclagem e de aperfeiçoamento promovidos pela Entidade Mantenedora ou pela Unidade Escolar, quando convocado;
- m) Da participação das atividades cívicas, culturais, educativas e religiosas programadas pela Unidade e ou pela comunidade;
- n) Da manutenção e promoção de relacionamento cooperativo de trabalho e espírito de colaboração e fraternidade com colegas, com alunos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;
- o) Da análise crítica, em termos adequados, através de representação ou não, à Administração Escolar, dos serviços mantidos pela Unidade, apontando sugestões variadas para o melhor andamento administrativo.
- §1º. O quadro do pessoal e o horário de trabalho são fixados de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades de cada setor e as conveniências administrativas.
- **§2°.** Desde que não colidam, o mesmo servidor pode acumular funções para as quais esteja habilitado.
- §3°. A posse do Pessoal na Unidade, bem como a atribuição de outras tarefas afins, esta afeta à Direção Escolar que, quando for conveniente, poderá transferir o servidor de um setor para outro, e o professor de classe, série, ano ou curso, distribuindo as aulas através do horário elaborado para o ano letivo, ouvindo o setor próprio do Departamento de Educação.

Seção II

Do Corpo Discente

Artigo 116. Aos alunos, regularmente matriculados, se garante o direito:

- Receber educação inspirada nos princípios éticos e valores filosóficos da rede educacional Adventista;
- II. Conhecer o regimento escolar e solicitar informações sobre o mesmo;
- III. Receber tratamento digno tendo respeitado os direitos humanos e suas liberdades fundamentais;
- **IV.** Frequentar as aulas e participar das atividades curriculares;
- V. Acessar aos setores de orientação educacional e/ou acompanhamento pedagógico, bem como do corpo docente, em caso de dúvida ou necessidade acadêmica;
- VI. Tomar conhecimento do registro de seus rendimentos escolares e de sua frequência, através de boletins (impressos e/ou digitais);

Av. Prof^a Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II - Tel. (19) 3877-9000 CEP 13160-000 - Artur Nogueira - SP Pg. 62



IPAEAS

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº.8.176de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- VII. Utilizar os serviços e equipamentos que a Educação Adventista oferece aos seus estudantes durante o período letivo, sob supervisão dos responsáveis dos departamentos dentro dos horários estabelecidos;
- VIII. Requerer segunda chamada de avaliações, mediante apresentação de atestado médico, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno às aulas, e executálas nos horários determinados pela Orientação Educacional;
 - **IX.** Usufruir das atividades sociais, cívicas, recreativas, culturais e religiosas, promovidas pela unidade escolar;
 - X. Utilizar as instalações das unidades para atividade extraclasse, para prover pesquisa ou experiência, em horário compatível com o de sua aula e com as demais atividades acadêmicas, segundo o programa da unidade escolar, e com autorização da administração escolar, quando for o caso;
 - **XI.** Acessar o acervo da biblioteca nos horários estabelecidos;
- XII. Participar das eleições de representação de turma e/ou agremiações formadas para os fins específicos de atividades escolares e da comunidade acadêmica, e devidamente aprovadas pela administração escolar;
- XIII. Participar de excursões e passeios de cunho acadêmico, promovidos pela Instituição, desde que devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis;
- **XIV.** Relacionar-se com colegas, respeitando os padrões e normas de conduta definidos pela Educação Adventista;
- XV. Solicitar revisão de avaliações, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a partir da divulgação das mesmas;
- XVI. Reunir-se com colegas para organização de campanhas de cunho educativo, mediante aprovação da administração escolar;
- **XVII.** Requerer transferência ou cancelamento de matrícula por si, quando maior de idade, ou por seu responsável legal, quando menor;
- **XVIII.** Apresentar sugestões relativas às melhorias na sua vida escolar e na sua turma através da Diretoria Escolar, Serviços de Coordenação ou outros órgãos e departamentos de apoio ao serviço escolar;

Artigo 117. É dever do aluno:

- Portar-se em conformidade com os princípios desse regulamento, dentro da escola, ou fora dela, quando em atividades extraclasse, saídas autorizadas, ou quando estiver utilizando o uniforme escolar;
- **II.** Comparecer assídua e pontualmente às aulas e atividades extraclasse, promovidas pela unidade escolar;
- **III.** Possuir o material escolar solicitado e trazê-lo em ordem para as atividades escolares;
- IV. Manter-se informado sobre as atividades e programas da unidade escolar;
- V. Respeitar os ambientes de aula e estudo, sendo vedada a utilização de aparelhos sonoros, telefones celulares ou afins durante os horários das atividades acadêmicas;





Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

- VI. Respeitar os horários de atividades determinados pela unidade escolar;
- VII. Participar das atividades extraclasse, plantão de dúvidas e/ou programas de reforço/recuperação, quando indicados pelos professores ou setores de orientação pedagógica/educacional;
- VIII. Entregar à secretaria todos os documentos solicitados para a matrícula nos prazos determinados, quando maior de idade;
 - **IX.** Portar sempre a carteirinha estudantil;
 - X. Cultivar o asseio pessoal, apresentando-se devidamente uniformizado (calça, camiseta e blusão oficiais) e com tênis de cores neutras, sendo vedado o uso de rasteirinhas, chinelos (em todas as suas formas), sandálias, tamancos ou outros tipos de calcados que não seja tênis;
 - XI. Trajar-se dentro dos moldes de vestir-se adotado pela Instituição. Em casos em que não for exigido o uniforme, é vedado o uso de vestidos ou blusas de alcinha, mini blusas, minissaias, roupas transparentes ou calças compridas demasiadamente apertadas;
- XII. Obedecer às normas estabelecidas nesse Código Disciplinar, bem como nos demais regulamentos da unidade escolar e/ou determinações superiores;
- XIII. Observar rigorosa honestidade e integridade na execução de quaisquer atividades da unidade escolar, acadêmicas ou sociais;
- XIV. Zelar pela conservação dos móveis e equipamentos da unidade escolar, responsabilizando-se pela indenização do prejuízo produzido por quaisquer danos causados pelo uso indevido do patrimônio da Instituição;
- XV. Zelar pela limpeza dos edifícios e suas dependências, bem como pela preservação das áreas verdes, abstendo-se de destruir plantas, retirar flores ou folhagens dos canteiros ou lançar papéis e detritos fora dos lugares apropriados de coleta de lixo;
- XVI. Indenizar o prejuízo quando produzir dano material a objetos de propriedade de colegas ou dos funcionários;
- **XVII.** Zelar pela propriedade da Instituição e pelo ambiente moral, social e espiritual dentro da unidade escolar e fora dela;
- XVIII. Ter comportamento social respeitoso no relacionamento com os funcionários, professores, colegas, visitantes e autoridades presentes na Instituição:
 - XIX. Manter conduta apropriada no relacionamento com outras pessoas, abstendo-se de contato físico ou insinuação, exceto os de cumprimento respeitoso e formal, mesmo sob compromisso de namoro;
 - **XX.** Devolver, no tempo devido, os livros retirados da biblioteca, bem como cumprir seu regulamento;
 - **XXI.** Observar as normas de prevenção de acidentes e avisos de segurança afixados nas dependências da Instituição;



IPAEAS

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- **XXII.** Abster-se do uso de bebidas alcoólicas, cigarros e qualquer outro tipo de droga, ou a prática de qualquer ação viciosa nas dependências da Instituição, conforme o artigo 12 e 16 da Lei 6.368/76 (lei de tóxicos);
- **XXIII.** Abster-se de correrias, algazarras, bullying, brigas, bem como "trotes" aos calouros, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física e moral dos alunos e funcionários;
- **XXIV.** Abster-se do uso de joias e bijuterias, tais como: piercings, brincos, colares, pulseiras; além de trajes inadequados, maquiagem exagerada e esmaltes de cores fortes dentro da Instituição ou fora dela quando em atividade de saída oficial;
- **XXV.** Abster-se de portar ou usar fogos de artificio, jogos de carta ou demais artigos contrários à filosofia da Instituição, bem como do porte e/ou leitura de livros e revistas considerados impróprios;
- **XXVI.** Abster-se de negociar, emprestar ou tomar emprestado dinheiro, roupas, livros ou outros objetos entre colegas ou funcionários;
- **XXVII.** Permanecer nas dependências da unidade escolar somente com a devida autorização e nos horários estabelecidos;
- **XXVIII.** Não se envolver com qualquer distribuição, na Instituição, de materiais promocionais, publicações, jornais e afins, sem a prévia autorização da Administração Escolar;
- XXIX. Manter um comportamento adequado que fortaleça o espírito patriótico e a responsabilidade democrática, inclusive comparecendo às comemorações cívicas e solenidades;
- **XXX.** Manter-se nos locais indicados durante o período das aulas, ausentando-se deles somente com autorização do professor ou da Administração Escolar;
- **XXXI.** Respeitar as decisões e determinações tomadas durante o período letivo pelas respectivas comissões, divulgadas à comunidade acadêmica, e que terão a mesma força que o presente regulamento;

Parágrafo Único. O aluno será responsável por todo material de uso particular, inclusive celular, carteira com documentos e dinheiro, skates, bicicletas, patins, patinetes ou quaisquer outros assemelhados, cuidando para não esquecê-los ou deixá-los no campus da Instituição, não cabendo a ela qualquer responsabilidade na hipótese de extravio ou perda, bem como, não se responsabiliza por furtos ou roubos de pertences e objetos ocorridos dentro ou fora das dependências da Instituição.

- **XXXII.** Comparecer pontualmente e de forma participativa às atividades que lhe forem afetas, inclusive ocupando na sala o lugar que lhe for designado;
- **XXXIII.** Obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Ética Escolar e demais regulamentos da Unidade Escolar e ou determinações superiores;



IPAEAS

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- **XXXIV.** Ter adequado comportamento social, tratando os funcionários, os colegas, visitas e autoridades com civilidade e respeito;
- **XXXV.** Portar a identidade escolar exigida pela Unidade e apresentá-la quando lhe for exigido;
- **XXXVI.** Cooperar para a boa conservação dos móveis, equipamentos e materiais escolares do estabelecimento, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências;
- **XXXVII.** Observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- **XXXVIII.** Submeter à aprovação dos professores ou seus superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Unidade Escolar;
 - **XXXIX.** Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática, inclusive comparecendo às comemorações cívicas e solenidades;
 - **XL.** Apresentar-se uniformizado, quando tal for exigido, com asseio pessoal e sempre decentemente trajado;
 - XLI. Possuir o material exigido, novo ou reciclado, trazendo-o às atividades escolares, em perfeita ordem, em condições de usabilidade e não preenchidos;
 - **XLII.** Indenizar o prejuízo, por si ou por seu responsável, se menor, quando produzir dano material ao estabelecimento ou a objetos de propriedade dos colegas e funcionários.

Parágrafo único. O aluno será o único responsável por seu material escolar, inclusive carteira com documentos e dinheiro, aparelho celular, e outros similares, não cabendo à Unidade Escolar qualquer responsabilidade na hipótese de extravio ou perda.

Artigo 118. É vedado ao aluno:

- I. Entrar em classe ou sair dela sem permissão do professor e da Unidade Escolar, sem a permissão da Administração;
- II. Ocupar-se durante as aulas com qualquer outra atividade fora do contexto escolar, bem como o uso de telefones celular, aparelhos sonoros ou assemelhados;
- III. Promover, sem autorização da Administração Escolar, vendas e ou trocas de qualquer natureza nas dependências da Unidade Escolar;
- **IV.** Promover, sem autorização da Administração Escolar, campanhas, rifas, coletas, subscrições, em nome da Instituição;
- V. Formar grupos ou promover algazarras, vaias ou distúrbios nas salas de aula ou outras dependências e nas imediações do estabelecimento, bem



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº.8.176de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 67

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- como perturbar, por qualquer outro modo, o sossego das aulas e a ordem natural;
- VI. Participar de movimentos de indisciplina coletiva, impedir a entrada de colegas na sala de aula ou incitá-los a ausências coletivas;
- VII. Portar armas, materiais ou produtos que representem perigo à saúde, segurança e integridade física e moral, sua ou de outrem;
- VIII. Portar livros e revistas consideradas imorais e subversivos e disseminar ideias imorais e subversivas ou contrárias aos ideais e princípios filosóficos da Unidade Escolar;
 - IX. Fumar, usar bebidas alcoólicas, produtos narcóticos ou praticar qualquer ação viciosa nas dependências e imediações da Unidade Escolar ou portando o uniforme escolar;
 - X. Tomar parte em manifestações ofensivas contra pessoas ou contra a Instituição, praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes nas dependências e imediações da Unidade Escolar ou portando o uniforme, em quaisquer outras partes;
 - XI. Distribuir boletins folhetos, panfletos ou assemelhados no recinto da Unidade Escolar, publicar jornais, sites, redes sociais, informações ou materiais em que esteja envolvido o nome da Unidade, de professores ou de funcionários, sem autorização expressa da Administração;
- XII. Distrair colegas em aulas com objetos, (ditos) conversas ou por qualquer outra forma;
- **XIII.** Utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais pertencentes a colegas, sem o devido consentimento;
- XIV. Escrever nas paredes, nos pisos ou em qualquer parte dos edificios, do material e dos móveis, palavras, desenhos ou sinais de qualquer ordem;
- **XV.** Colocar pregos, colar gravuras e nem executar qualquer tipo de riscos ou pichações nas paredes ou móveis;
- **XVI.** Mudar os móveis das salas de aula ou de outras dependências sem autorização;
- **XVII.** Descaracterizar e customizar o uniforme escolar, retirar emblemas, pichar, rabiscar, mutilar ou descosturar peças;
- **XVIII.** Usar joias e bijuterias, tais como: piercings, brincos, colares, pulseiras dentro da Instituição ou fora dela quando em atividade de saída oficial;
 - XIX. Manter quaisquer contatos físicos envolvendo agressões e intimidades, salvo cumprimentos respeitosos ou formais. Entrar em classe ou sair dela sem permissão do professor, e da Unidade Escolar, sem a permissão da Administração;

Artigo 119. É considerada falta grave do aluno:

- I. O desrespeito às autoridades escolares;
- II. A produção de danos à propriedade alheia;



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 68

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- III. A inscrição de desenhos ou palavras que ofendam a moral e os bons costumes;
- IV. O incitamento de atos de rebeldia ou a participação neles;
- V. Qualquer ato de violência a pessoas;
- VI. A prática de qualquer ação viciosa, inclusive comportamento imoral e ou atentatório aos bons costumes
- O desrespeito recorrente, persistente ou acintoso às normas regimentais e disciplinares.

Secão III

Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 120. Aos pais do aluno ou seu responsável, quando menor, é assegurado o direito:

- I. À reunião, quando convocada pela Administração, com amplo esclarecimento sobre os planos educacionais e demais assuntos pertinentes à atividade escolar;
- II. À obtenção de informações detalhadas sobre o desempenho alcançado pelo aluno em seu processo de aprendizagem, durante e no final do período letivo.

Artigo 121. É dever dos pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor:

- I. Prestar informações sobre o aluno por ocasião de sua matrícula;
- II. Observar e acompanhar o desenvolvimento do aluno no ambiente doméstico, comunicando à Administração da Unidade Escolar qualquer anomalia detectada;
- III. Apoiar e reforçar no ambiente doméstico, a filosofia educacional seguida pela Unidade, conforme definida neste Regimento;
- IV. Apoiar as medidas disciplinares e pedagógicas tomadas pela Unidade, permitindo que o aluno assuma as consequências de suas infrações;
- V. Não realizar e impedir que outros façam as tarefas que cabem ao aluno;
- VI. Cumprir com todas as obrigações assumidas mediante os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES E VIAS RECURSAIS

Seção I

Do Pessoal Administrativo, Pedagógico e Auxiliar Administrativo



 $Reconhecida de \'util. P\'ublica por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{\circ}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF n^{\circ}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 69

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- **Artigo 122.** Pela inobservância de seus deveres, o pessoal administrativo, pedagógico e auxiliar administrativo estão sujeitos às penalidades previstas em lei, assegurando o direito de defesa e de recursos.
 - §1º. As sanções previstas neste artigo são aplicadas de conformidade com a gravidade da falta cometida, em primeira instância, a critério do Diretor da Unidade Escolar e deste, pelo representante legal da Entidade Mantenedora.
 - **§2º.** Estão sujeitas às sanções previstas na legislação do trabalho, as ausências às aulas ou reuniões programadas, sem justificação prévia.

Secão II

Do Corpo Discente

- **Artigo 123.** O aluno, pelo não cumprimento dos seus deveres, e pelas faltas cometidas, é passível das seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa e recursos:
 - Admoestação verbal e repreensão pelo professor em sala de aula e, fora dela, por qualquer professor ou funcionário que tomar conhecimento da falta:
 - Retirada da sala de aula pelo professor, sendo então encaminhado à Direção da Unidade Escolar;
 - **III.** Repreensão particular oral ou escrita, pelo Diretor da Unidade Escolar;
 - IV. Suspensão de algumas ou de todas as atividades escolares, pelo prazo máximo de 3 (três) dias, pelo Diretor e ou pelo Conselho Disciplinar;
 - **V.** Emissão excepcional da transferência quando houver falta grave ou incompatibilidade disciplinar, por deliberação do Conselho Disciplinar;
 - §1º. A aplicação de sanções é graduada, segundo a gravidade da falta cometida;
 - **§2º.** Nos casos em que o aluno recorrer a meios fraudulentos na realização de provas ou avaliações, compete ao professor a anulação do ato escolar respectivo;
 - §3°. Ocorrendo a retirada do aluno da sala de aula durante a realização da avaliação, esta é julgada até o momento da interrupção.
 - §4º. O aluno suspenso arcará com o ônus da frequência, conteúdos trabalhados e avaliações durante sua ausência, sendo a implicação da perda destas últimas, indicadores de convocação do aluno ao programa de recuperação regular da escola.



 $Reconhecida de \'util. P\'ublica por Dec. Fed. N^{\circ}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{\circ}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF n^{\circ}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 70

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo124. O aluno, por si ou por seu responsável, poderá recorrer das sanções aplicadas:

- I. À Administração, quando aplicada pelo professor ou pelo responsável da ordem:
- II. Ao Conselho Disciplinar quando aplicada pelo Diretor Escolar.

Parágrafo único. Além do recurso previsto neste artigo, cabe o direito à denúncia formal ao Departamento de Educação, por abusos e irregularidades constatadas.

Seção III

Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 125. A não anuência, e consequente inobservância persistente, às obrigações previstas neste Regimento, e as assumidas pelos pais ou responsáveis legais do aluno, quando menor, mediante anuência ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e código disciplinar, faculta à escola a não renovação da matrícula para o período letivo subsequente ao cursado de quaisquer de seus dependentes, fato esse à ser comunicado às partes até o encerramento do período letivo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 126.** Com o apoio da Administração Escolar, podem ser organizadas Instituições Auxiliares com objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração da família com a escola e a comunidade, regidas por regulamento próprio.
- **Artigo 127.** Não é permitido aos responsáveis pelas Instituições Auxiliares e outras que funcionem na Unidade, bem como ao pessoal administrativo, docente e discente, isolada ou coletivamente, cuidar de assuntos de natureza político-partidária em suas dependências ou envolvendo seu nome.
- **Artigo 128.** As determinações e decisões da Unidade Escolar são conhecidas através de Avisos ou Editais afixados nos murais e/ou por comunicação verbal em sala de aula.
- **Artigo 129.** As sanções aplicadas na Unidade Escolar, não isentam os infratores da ação da Justiça Pública, quando couber.
- **Artigo 130.** A Direção da Unidade Escolar ou qualquer outro funcionário não se responsabiliza pelo desvio ou extravio de dinheiro ou objetos em seus domínios não entregues à sua guarda.



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 71

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- **Artigo 131.** O patrimônio da Unidade Escolar, representado por seus bens móveis e imóveis ou a qualquer título, pertence de direito à Entidade Mantenedora.
- **Artigo 132.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Unidade Escolar, ouvido o Departamento de Educação a que estiver subordinado e, quando couber, as autoridades competentes da jurisdição a que pertence a Escola.
- **Artigo 133.** São incorporados ao presente Regimento as determinações oriundas de disposições legais supervenientes ou normas expedidas pelas autoridades do sistema de ensino e não previstas até a data de sua homologação.
- **Artigo 134.** O presente Regimento pode sofrer modificações e alterações e receber adendos, ajustando-se a novas situações ou necessidades, com vigência no ano letivo subsequente ao da sua aprovação pelos órgãos competentes.
- **Artigo 135.** Este Regimento, substitui o Regimento Escolar Comum da Rede de Escolas Adventistas, aprovado mediante a Portaria DRE-85 de 09 de novembro de 2020 e Publicada em D.O. em 12/11/2020.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Artigo 136.** O Novo Ensino Médio terá implantação gradativa, iniciando pela turma ingressante do 1º. ano em 2022, seguindo-se progressivamente os próximos anos, 2023 e 2024, com as turmas de 2º. e 3º. anos respectivamente.
- Artigo 137. A carga horária mínima para o Ensino Médio, contemplará o disposto no Artigo 3o. da Lei 13415 de 2017, quanto aos limites de carga horária para a BNCC (1800 horas), acrescidas das mínimas horas estabelecidas para os itinerários formativos (1200 horas), ressalvadas disposições legais em contrário, e tal composição, será retratada na elaboração das Matrizes Curriculares das Unidades Escolares, em sua proposta pedagógica e Planos Escolares.

Hortolândia, 28 de setembro de 2021.



 $Reconhecida de \ Uil. P\'ublica por Dec. Fed. \ N^{\circ}. 56.346 \ de \ 21/05/65, Lei \ Est. \ N^{\circ}. 8.176 \ de \ 19/06/64 \ e \ Dec. \ Mun. PMSP \ n^{\circ}. 9.121 \ de \ 07/11/70 \ CNPJ/MF \ n^{\circ}. \ 43.586.122/0001-14$

Pg. 72

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de30/06/2003.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Moisés Lopes Sanches Jr, RG nº. 1.034.731.263-SSP/RS





Reconhecida de Util, Pública por Dec. Fed. N°, 56.346 de 21/05/65/, Lei Est. N° 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n°, 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF n°, 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

 $\label{eq:conhecidade Util. Pública por Dec. Fed. N^{\circ}. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. N^{\circ}. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC n^{\circ}. 228 de30/06/2003. \\ \text{CNPJ/MF n^{\circ}.} 43.586.056/0001-82$

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

| INTRODUÇÃO | 2 |
|--|----|
| TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 3 |
| CAP. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA REDE | 3 |
| CAP. II – DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR | 4 |
| TÍTULO II – DA ENTIDADE MANTENEDORA | 5 |
| CAP, I – DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA | 5 |
| CAP. II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL | 6 |
| SEÇÃO I – DA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA | 7 |
| SEÇÃO II – DA SUPERVISÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA | 8 |
| TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA UNIDADE ES COLAR | 10 |
| CAP. I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS | 10 |
| CAP. II – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRA TIVA DA UNIDADE ESCOLAR | 10 |
| CAP. III – DA DIREÇÃO ESCOLAR | 11 |
| CAP. IV – DA VICE-DIREÇÃO ESCOLAR | 15 |
| CAP. V – DA SECRETARIA ESCOLAR | 15 |
| CAP. VI – DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E PEDAGÓGICO | 18 |
| SEÇÃO I – DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA | 18 |
| SEÇÃO II – DO SERVIÇO DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL | 20 |
| SEÇÃO III – DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DOS AMBIENTES ESPECIAIS | 21 |
| SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DE CURSOS | 22 |
| CAP. VII – DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL | 23 |
| SECÃO I – DO SERVICO DE TESOURARIA | 23 |



Reconhecida de Util, Pública por Dec. Fed. N°, 56.346 de 21/05/65/, Lei Est. N° 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n°, 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF n°, 43.586.122/0001-14

Pg. 74

Instituto Adventista De Ensino

 $\label{eq:conhecidade Util. Pública por Dec. Fed. N^{\circ}. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. N^{\circ}. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC n^{\circ}. 228 de30/06/2003. \\ \text{CNPJ/MF n^{\circ}.} 43.586.056/0001-82$

REGIMENTO ESCOLAR

| SEÇAO II – DO SERVIÇO DE MONITORIA E PORTARIA | 24 |
|---|----|
| SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS GERAIS E COMPLEMENTARES | 24 |
| CAP. VIII – CORPO DOCENTE | 25 |
| CAP. IX – DO CONSELHO DE CLASSE | 28 |
| CAP. X – DO CONSELHO DISCIPLINAR | 30 |
| TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR | 32 |
| CAP. I – CARACTERIZAÇÃO | 32 |
| CAP. II DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO | 33 |
| CAP. III – DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS | 35 |
| CAP. IV – DA DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA E ESTÁGIOS | 36 |
| CAP. V – DA ORGANIZAÇÃO CURRÍCULAR | 39 |
| CAP. VI – DA AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO REN DIMENTO ESCOLAR, PROMOÇÃO E RETENÇÃO | 42 |
| SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS | 42 |
| SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM | 43 |
| SEÇÃO III – DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO | 47 |
| SEÇÃO IV – DA RECUPERAÇÃO E ACELERAÇÃO DE ESTUDOS | 50 |
| CAP. VII – DAS FORMAS DE INGRESSO | 51 |
| SEÇÃO I – DAS MATRÍCULAS | 51 |
| SEÇÃO II – DA CLASSIFICAÇÃO, TRANSFERÊNCIAE RECLASSIFICAÇÃO | 54 |
| SEÇÃO III – DO APROVEITAMENTOD E ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO | 56 |
| CAP. VIII – DO AVANÇO DE ESTUDOS | 57 |
| CAP. IV – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA | 58 |



Reconhecida de Util, Pública por Dec. Fed. N°, 56.346 de 21/05/65/, Lei Est. N° 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n°, 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF n°, 43.586.122/0001-14

Pg. 75

Instituto Adventista De Ensino

 $\label{eq:conhecidade Util. Pública por Dec. Fed. N^{\circ}. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. N^{\circ}. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP n^{\circ}. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC n^{\circ}. 228 de30/06/2003. \\ \text{CNPJ/MF n^{\circ}.} 43.586.056/0001-82$

REGIMENTO ESCOLAR

| CAP. X – DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR | 59 |
|---|----|
| TÍTULO V – DAS RELAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO | 60 |
| CAP. I – DOS PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES | 60 |
| CAP. II – DOS DIREITOS E DEVERES | 60 |
| SEÇÃO I – DO PESSOAL ADMINISTRATIVO, PEDAGÓGICO E AUXILIAR ADMI NISTRATIVO | 60 |
| SEÇÃO II – DO CORPO DISCENTE | 61 |
| SEÇÃO III – DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS | 67 |
| CAP. III – DAS SANÇÕES E VIAS RECURSAIS | 68 |
| SEÇÃO I – DO PESSOAL ADMINISTRATIVO, PEDAGÓGICO E AUXILIAR ADMI NISTRATIVO | 68 |
| SEÇÃO II – DO CORPO DISCENTE | 68 |
| SEÇÃO III – DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS | 69 |
| TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 69 |
| TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | 70 |
| ÍNDICE | 73 |
| ANEXO I – LISTA DE UNIDADES ESCOLARES POR REGIÃO ADMINISTRATIVA | 76 |



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65/Lei Est. Nº.8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 76

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228/de3006/2006.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

ANEXO

LISTA DE ESCOLAS ADVENTISTAS REGULADAS POR ESTE REGIMENTO

REGIÃO - PAULISTANA

ALPHAVILLE

ENDEREÇO – P1 AV. ANDRÔMEDA, 491

GREEN VALLEY / BAIRRO ALPHAVILLE - BARUERI - SP - CEP 06473-000

AMERICANOPOLIS

ENDEREÇO - P 1

R. AUSTRÁLIA, 215 – AMERICANOPOLIS – SÃO PAULO – SP – CEP 04323-230

ENDEREÇO - P 2

R. 5 DE OUTUBRO, 136 – AMERICANOPOLIS - SÃO PAULO – SP – CEP 04323-230

ENDEREÇO 3 – P 3

R. AUSTRÁLIA, 183 – AMERICANOPOLIS – SÃO PAULO – SP – CEP 04323-230

ARAÇARIGUAMA

ENDEREÇO

R.: GOIÁS, 85 – JARDIM BRASIL – ARAÇARIGUAMA – SP – CEP 18147-000



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{o}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{o}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{o}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{o}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 77

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228/de3006/2006.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

BROOKLIN

ENDEREÇO - P 1

R.: PRINCESA ISABEL, 534 – BROOKLIN - SÃO PAULO – SP – CEP 04601-001

ENDEREÇO - P 2

R.: PRINCESA ISABEL, 500 – BROOKLIN - SÃO PAULO – SP – CEP 04601-001

ENDERECO – P 3

R.: HENRIQUE B. NETTO, 54 – BROOKLIN - SÃO PAULO – SP – CEP 04601-020

CAMPO GRANDE

ENDEREÇO - P 1

R.: TONINHAS, 318 – CAMPO GRANDE – SÃO PAULO – SP - CEP 04691-040

ENDEREÇO - P 2

R.: TONINHAS, 328 - CAMPO GRANDE - SÃO PAULO - SP - CEP 04691-040

CIDADE ADEMAR

ENDEREÇO - P 1

R.: PROF. LUIZ PEREIRA BARRETO NETO, 404 – VILA IMPÉRIO - SÃO PAULO – SP – CEP 04406-020

ENDEREÇO – P 2

R.: PROF. FELÍCIO CINTRA DO PRADO, 219 - VILA IMPÉRIO - SÃO PAULO — SP — CEP 04406-100

COTIA

ENDERECO - P 1

R.: RUI BARBOSA, 63 – LAGEADO – COTIA – SP – CEP 06702-415



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{o}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{o}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{o}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{o}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 78

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228/de3006/2006.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

GRANJA VIANA

ENDEREÇO - P 1

R.: SALMA, 25/77 - PQ. SÃO GEORGE - COTIA - SP - CEP 06708-090

IBIÚNA

ENDEREÇO - P 1

R.: ASSUNÇÃO, 100 - JARDIM NOVA IBIÚNA - IBIÚNA - SP - CEP 18150-000

INTERLAGOS

ENDEREÇO - P 1

R.: ANTONIO LE VOCI, 363 – TERCEIRA DIVISÃO DE INTERLAGOS – SÃO PAULO – SP CEP 04809-220

LAPA

ENDERECO - P 1

R.: FRANCISCO MAINARDI, 166 – LAPA – SÃO PAULO – SP – CEP 05075-070

ENDERECO – P 2

R.: ISAAC ANNES, 149 – LAPA – SÃO PAULO – SP – CEP 05075-040

ENDEREÇO – P 3

R.: GOMES FREIRE, 241 – LAPA – SÃO PAULO – SP – CEP 05075-010

LIBERDADE

ENDEREÇO - P 1

R.: TAGUÁ, 64 - LIBERDADE - SÃO PAULO - SP - CEP 01508-010

ENDEREÇO - P 2



Pg. 79

Reconhecida de Ú**∳**I. Pública por Dec. Fed. N°. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n°. 9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Ú ♠1. Pública por Dec. Fed. N°. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. N°. 8,756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP n°. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC n°. 228 de30/06/2003.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

R.: BENEDITO OTAVIO CAMPOS, S/N - CAMPO LIMPO – AMERICANA – SP – CEP 13477-060

ENDEREÇO - P3

R.: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO, S/N – CAMPO LIMPO – AMERICANA – SP – CEP 13477-130

ARTUR NOGUEIRA

ENDEREÇO - P 1

R.: ERNESTO TAGLIARI, 1275 – CENTRO – ARTUR NOGUEIRA – SP – CEP 13160-116

BARÃO GERALDO

ENDEREÇO P 1

DOUTOR SERGIO ALMEIDA PRADO, 210 CIDADE UNIVERSITÁRIA – CAMPINAS – SP – CEP 13083-750

CAMPINAS

ENDEREÇO - P 1

R.: OSCAR LEITE, 55 – PONTE PRETA – CAMPINAS – SP – CEP 13041-620

CASTELO - CASTELO

ENDEREÇO P 1

RUA ESPANHA, 260 – VILA ROSSI BORGHI E SIQUEIRA – CAMPINAS – SP – CEP 13070-260

ENDEREÇO P 2

RUA ESPANHA, 254 – VILA – VILA ROSSI BORGHI E SIQUEIRA – CAMPINAS – SP – CEP 13070-260

ENDEREÇO P3

RUA ENGENHEIRO ARTUR CANGUÇU, 358 – VILA ANDRADE DE NEVES - CAMPINAS – SP – CEP 13070-293

JUNDIAÍ

ENDERECO - P 1

R.: ROMÃO ALVARES NOGUEIRA, 326 – VILA SANTA MARIA – JUNDIAÍ – SP – CEP 13203-260

Av. Prof^a Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II - Tel. (19) 3877-9000 CEP 13160-000 - Artur Nogueira - SP



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{o}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{o}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{o}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{o}. 43.586.122/0001-14$

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

ENDERECO - P 2

R.: TAPAJÓS, 262 – AGAPEAMA – JUNDIAÍ – SP – CEP 13203-236

LIMEIRA

ENDEREÇO - P 1

AV.: FABRÍCIO VAMPRÉ, 2090 - JARDIM SÃO PAULO – LIMEIRA – SP – CEP 13484-440

MOGI GUAÇU

ENDEREÇO - P 1

R.: JOÃO WILSON ALCÂNTARA, 116 – PARQUE GUAINCO – MOGI GUAÇU – SP – CEP 13844-270

ENDEREÇO - P 2

R.: EGÍDIO MALLES, S/N - PARQUE GUAINCO – MOGI GUAÇU – SP CEP 13844-274

PAULÍNIA

ENDERECO - P 1

R.: ALVARO RIBEIRO, 250 - JARDIM ITAPOAN – PAULÍNA – SP – CEP 13140-000

ENDEREÇO – P 2

R.: CAIAPÓS, 104 – JARDIM ITAPOAN – PAULÍNIA – SP – CEP 13140-250

RIO CLARO

ENDEREÇO - P 1

R.: 9 B, 1115 – BELA VISTA – RIO CLARO – SP – CEP 13506.743

REGIÃO – PAULISTA LESTE

VILA MATILDE

ENDEREÇO - P 1

R.: EUGÊNIA DE CARVALHO, 1316 – VILA MATILDE – SÃO PAULO – SP – CEP 03516- 000

ENDEREÇO - P 2

R.: PLINIO DE CARVALHO, 115 – VILA MATILDE – SÃO PAULO – SP – CEP

Av. Prof^a Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II - Tel. (19) 3877-9000 CEP 13160-000 - Artur Nogueira - SP Pg. 80



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{o}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{o}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{o}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{o}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 81

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

03516-000

VILA MATILDE – UNIDADE KIDS

ENDERECO - P 1

R.: CORONEL BENTO JOSÉ DE CARVALHO, 103 – VILA MATILDE – SÃO PAULO – CEP 03516-010

ENDEREÇO - P 2

RUA DONA MATILDE, S/N - VILA MATILDE - SÃO PAULO - CEP 03516-010

ENGENHEIRO GOULART

ENDEREÇO - P 1

R.: DOS HORTICULTORES, 440 - ENGENHEIRO GOULART – SÃO PAULO – SP – CEP 03726-040

VILA NOVA CACHOEIRINHA

ENDERECO - P 1

R.: JOÃO MORENO DOS SANTOS, 193 – VILA RICA – SÃO PAULO – SP – CEP 02860-120

ENDEREÇO - P 2

R.: IRAN PINTO DA SILVA, S/N - VILA RICA – SÃO PAULO – SP – CEP 02860-140

SÃO MIGUEL PAULISTA

ENDEREÇO - P 1

AV.: ROSÁRIA, 230 – SÃO MIGUEL PAULISTA – SÃO PAULO – SP – CEP 08021-070

ENDERECO – P 2

R.: TENENTE MIGUEL DELIA, 200 - VILA ROSÁRIA – SÃO MIGUEL PAULISTA - SÃO PAULO – SP – CEP 08021-070

ENDEREÇO – P 3

RUA EUSÁPIA POLADINO, S/N - VILA ROSÁRIA – SÃO MIGUEL PAULISTA - SÃO PAULO – SP – CEP 08021-070

TUCURUVI



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{o}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{o}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{o}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{o}. 43.586.122/0001-14$

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

ENDEREÇO - P 1

AV. MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA, 1816 – PARADA INGLESA– SÃO PAULO – SP – CEP 02239-010

VILA ALPINA

ENDERECO - P 1

R.: LOMBROSO, 109 – VILA ALPINA – SÃO PAULO – SP – CEP 03202-050

ENDERECO – P 2

R.: LOMBROSO, 110 – VILA ALPINA – SÃO PAULO – SP – CEP 03202-050

ENDEREÇO – P 3

R.: LOMBROSO, 129 – VILA ALPINA – SÃO PAULO – SP – CEP 03202-050

ENDERECO - P 4

R.: AV. GIESTA, 1060 – VILA ALPINA – SÃO PAULO – SP – CEP 03202-050

REGIÃO – PAULISTA OESTE

VOTUPORANGA

ENDEREÇO - P 1

R.: MATO GROSSO, 3563 – BAIRRO SANTA ELIZA – VOTUPORANGA – SP – CEP 15505- 185

CATANDUVA

ENDEREÇO - P 1

R.: COLÔMBIA, 99 – VILA JUCA PEDRO – CATANDUVA – SP – CEP 15800-450

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ENDERECO - P 1

R.: RADIALISTAS RIOPRETENSES, 895 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP – CEP 15090-070

ENDEREÇO - P 2

R.: ABDO MUANIS, 1000 – BAIRRO NOVA REDENTORA – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP – CEP 15090-140

FERNANDÓPOLIS

Pg. 82



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{o}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{o}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{o}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{o}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 83

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

ENDERECO - P 1

AV. DOS ARNALDOS, 3244 – PQ. UNIVERSITÁRIO – FERNANDÓPOLIS – SP – CEP 15.601-250

ENDERECO - P 2

R.: VALDEMAR PRADELA, 147 – PQ. UNIVERSITÁRIO – FERNANDÓPOLIS - SP – CEP 15.601-250

RIBEIRÃO PRETO

ENDERECO - P 1

R.: ROMEU CEOLOTO, 300 – CAMPOS ELÍSEOS – RIBEIRÃO PRETO – SP – CEP 14.080- 640

ENDEREÇO - P 2

R.: VICENTE GOLFETO, 615 – CAMPOS ELÍSEOS – RIBEIRÃO PRETO – SP – CEP 14.080- 470

ENDERECO - P3

R.: COELHO NETO, 148 – CAMPOS ELÍSEOS – RIBEIRÃO PRETO – SP – CEP 14.080-630

BAURU

ENDEREÇO - P 1

PRAÇA ITÁLIA, 3-9 - CENTRO - BAURU - SP - CEP 17015-180

ENDEREÇO – P 2

CÉLIO DAIBEM, 278 – CENTRO – BAURU – SP – CEP 17015-180

PRESIDENTE PRUDENTE

ENDEREÇO - P 1

R.: ROBERTO SIMONSEN, 205 CENTRO EDUCACIONAL – SP – CEP 19060-080

ENDEREÇO - P 2

R.: ROBERTO MANGE, S/N – JD. MARUPIARA – SP – CEP 19060-030

SÃO CARLOS

ENDERECO - P 1

R.: JACINTO FAVORETTO, 992 – JARDIM MACARENCO – SÃO CARLOS – SP – CEP 13560-462



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{o}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{o}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{o}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{o}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 84

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

ENDERECO - P 2

R.: DOM PEDRO II, 2275 – JARDIM MACARENCO - SÃO CARLOS – SP – CEP 13560-320

TUPÃ

ENDEREÇO - P 1

R.: SÃO SEBASTIÃO, 136 - PARQUE UNIVERSITÁRIO – TUPÃ – SP – CEP 17.607-370

ENDEREÇO - P 2

R.: SÃO CÍPRIANO, 153 - PARQUE UNIVERSITÁRIO – TUPÃ – SP – CEP 17.607-370

ASSIS

ENDEREÇO - P 1

AV.: FÉLIX DE CASTRO, 981 – VILA ROSÂNGELA – ASSIS – SP – CEP 19813-700

LINS

ENDEREÇO - P 1

R.: VITOR MEIRELLES, 175 - JARDIM SANTA CLARA – LINS – SP – CEP 16402-113

ENDEREÇO - P 2

R.: CÔNEGO VICENTE DE JESUS, S/N – JARDIM SANTA CLARA – LINS – SP – CEP 16402-128

ARARAQUARA

ENDEREÇO - P 1

AV.: FEIJÓ, 566 - CENTRO - ARARAQUARA - SP - CEP 14801-140

MARÍLIA

ENDEREÇO - P1

RUA SANTA HELENA 1860 - JARDIM ESTORIL - MARÍLIA SP - 17514-410

ENDEREÇO - P2

RUA MARIA ANGELINA ZILLO VANIN - JARDIM ESTORIL - MARÍLIA — SP — 17514-413



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{o}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{o}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{o}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{o}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 85

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

REGIÃO - PAULISTA SUL

ALVORADA

ENDEREÇO – P 1 R.: PASTOR GERÔNIMO GRANEIRO GARCIA, 354 – JD. ALVORADA – SÃO PAULO – SP – CEP 05890-140

CAMPO DE FORA

ENDEREÇO – P 1 R.: ANTÔNIO SALVIA, 125 – PQ. MARIA HELENA – SÃO PAULO – SP – CEP 05854-030

EMBU DAS ARTES

ENDEREÇO – P 1 R.: JULIETA JACYRA GALLO,270 – CHACARA LÍDIA – EMBU DAS ARTES – SP – CEP - 06843-445

JARDIM DAS PALMEIRAS

ENDEREÇO – P 1 R.: HENRIQUE SAN MIDLIN, 99 – JD. SÃO BENTO NOVO - SÃO PAULO – SP – CEP 05882-000

ITAPECERICA DA SERRA

ENDEREÇO – P 1 AV.: EDUARDO ROBERTO DAHER,155 – ITAPECERICA DA SERRA – SP – CEP 06850- 040

JARDIM LILAH

ENDEREÇO – P 1

R.: MILTON GUIMILL, 64 – JARDIM LILAH – SÃO PAULO – SP – CEP 05882-350

ENDEREÇO – P 2

R.: JORGE STREET, 09 – JARDIM LILAH – SÃO PAULO – SP – CEP 05885-350

CAMPO LIMPO



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{o}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{o}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{o}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{o}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 86

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

ENDERECO - P 1

R.: ELIANE ARAÚJO NEVES,150 – CAMPO LIMPO – SÃO PAULO – SP – CEP 05758-090

ENDEREÇO - P 2

R.: DOUTOR PHELIPPE NAGI HADDAD, S/– JARDIM CATANDUVA – SÃO PAULO – SP – CEP 05758-080

REGISTRO

ENDEREÇO - P 1

R.: CANADÁ ,194 – RIBEIRÓPOLIS – SP – CEP 11900-000

PIRAJUÇARA

ENDERECO - P 1

AV.: JOÃO PAULO II, $1.366 - {\rm VILA}$ REGINA – EMBU DAS ARTES – SP – CEP 06813-265

ENDEREÇO - P 2

R.: JOSÉ MENDES FERREIRA, S/N – JARDIM CASA BRANCA – EMBU DAS ARTES – SP – CEP 06813-310

ELLEN G. WHITE

ENDERECO - P 1

AV.: ELLIS MAAS, 600 - CAPÃO REDONDO - SÃO PAULO - SP - CEP 05859-000

ENDEREÇO - P 2

AV.: PROFESSOR DOUTOR TELÊMACO HIPPOLYTO DE MACEDO VAN LANGENDONCK, S/N – JARDIM ITAOCA – SÃO PAULO – SP – CEP 05858-080

PARIQUERA - AÇU

ENDEREÇO - P 1

R.: ROMEU MONTI, 785 - PARIQUERA-AÇU - SP - CEP 11930-000

TABOÃO DA SERRA

ENDERECO - P 1

AV. JOSÉ ANDRÉ DE MORAES, 1200 – JARDIM MONTE ALEGRE – TABOÃO DA SERRA – SP – CEP 06755-260



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{o}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{o}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{o}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{o}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 87

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

THIAGO WHITE

ENDEREÇO - P 1

R.: FLANDRES, 400 – CHÁCARA SANTA MARIA – SÃO PAULO – SP – CEP 05879-440

VILA DAS BELEZAS

ENDEREÇO - P 1

R.: ARTHUR BLISS, 359 – VILA DAS BELEZAS – SÃO PAULO – SP – CEP 05842-020

REGIÃO - PAULISTA SUDESTE

DIADEMA

ENDEREÇO - P 1

R.: MANOEL DA NÓBREGA, 400 – CENTRO – DIADEMA – SP – CEP 09910-720

JARDIM UTINGA

ENDEREÇO - P 1

R.: TEÓFÍLO OTONI, 20 – JARDIM UTINGA – SANTO ANDRÉ – SP – CEP 09230-790

MAUÁ

ENDERECO - P 1

R.: AMADOR BUENO, 43 - VILA DIRCE – MAUÁ – SP – CEP 09310-330

ENDERECO – P 2

R.: WALFRIDES VIEIRA DE VASCONCELOS, S/N – VILA DIRCE – MAUÁ – SP – CEP 09310-160

PRAIA GRANDE

ENDERECO - P 1

AV.: JORGE HAGGE, 335 – AVIAÇÃO – PRAIA GRANDE – SP – CEP 11702-390

ENDERECO – P 2

R.: ANTÔNIO SEVERIANO DE ANDRADE E SILVA, 324 – AVIAÇÃO – PRAIA GRANDE – SP – CEP 11702-400



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{o}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{o}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{o}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{o}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 88

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJMF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

SANTO ANDRÉ

ENDEREÇO - P 1

AV.: DOS ANDRADAS, 367 - VILA ASSUNÇÃO – SANTO ANDRÉ – SP – CEP 09030-350

ENDERECO - P 2

R.: FLORIANÓPOLIS, 81 – VILA ASSUNÇÃO – SANTO ANDRÉ – SP – CEP 09030-620

ENDEREÇO - P 3

R.: FORTÁLEZA, S/N – VILA ASSUNÇÃO – SANTO ANDRÉ – SP – CEP 09030-630

SANTOS

ENDEREÇO - P 1

R.: GUARARAPES, 39 – VILA BELMIRO – SANTOS – SP – CEP 11075-570

ENDEREÇO - P 2

R.: MARIS DE BARROS, 42 - VILA BELMIRO – SANTOS – SP - CEP: 11075-560

SÃO BERNARDO DO CAMPO

ENDERECO - P 1

R.: DOIS DE OUTUBRO, 33 – PARQUE NOVA PETRÓPOLIS – SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP – CEP 09780-120

ENDEREÇO - P 2

R.: ANDRÉ RITUCCI, 282 – SANTA TEREZINHA – SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP – CEP 09770-240

ENDEREÇO – P 3

R.: BARÃO DO RIO BRANCO, 45 – NOVA PETRÓPOLIS – SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP – CEP 09770-210

SÃO CAETANO DO SUL

ENDEREÇO - P 1

R.: MARLENE, $500-\mbox{NOVA}$ GERTY – SÃO CAETANO DO SUL – SP – CEP 09580-270



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{o}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{o}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{o}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{o}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 89

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

REGIÃO - PAULISTA SUDOESTE

HORTOLÂNDIA

ENDERECO - P 1

R.: RODRIGO DE CARVALHO, 200 – PARQUE ORTOLÂNDIA – HORTOLÂNDIA – SP – CEP 13184-081

ENDEREÇO - P 2

R.: MIQUELINA RIGOLETO, S/N – PARQUE ORTOLÂNDIA – HORTOLÂNDIA – SP CEP 13184-061

INDAIATUBA

ENDEREÇO – P 1

R.: PEDRO VIRILLO, 320 – JARDIM SANTIAGO – INDAIATUBA – SP – CEP 13339-545

ITARARÉ

ENDEREÇO - P 1

R.: CAMPOS SALES, 1732 - CENTRO - ITARARÉ - SP - CEP 18460-000

PIRACICABA

ENDEREÇO - P 1

R.: MONTE CASTELO, 345 - BAIRRO VERDE – PIRACICABA – SP – CEP 13424-390 ENTRADA PRINCIPAL

ENDEREÇO - P 2

R.: CACILDA BECKER, S/N – ÁGUA BRANCA – PIRACICABA – SP – CEP 13425-144

PORTO FELIZ

ENDERECO - P 1

R.: NATÁLIO TAUHYL, 261 – BEPIM – PORTO FELIZ – SP – CEP 18.540-000

SOROCABA

ENDEREÇO - P 1

R.: CARLOS LOMBARDI, 180 – JARDIM GUADALAJARA – SOROCABA – SP – CEP 18045-610



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{o}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{o}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{o}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{o}. 43.586.122/0001-14$

Pg. 90

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70. 120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8. 756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MP nº, 43. 586. 0.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

TATUÍ

ENDERECO - P 1

R.: ÂNGELO ANTONIO MARTINS, 110 – JARDIM WANDERLEY – TATUÍ – SP – CEP 18277-470

ENDERECO - P 2

R.: BENEDITO FAUSTINO DA ROSA, S/N – JARDIM WANDERLEY – TATUÍ – SP – CEP 18277-430

REGIÃO - PAULISTA DO VALE

BRAGANÇA PAULISTA

ENDEREÇO - P 1

AV.: PADRE EGÍDIO JOSÉ PORTO, $100-\mathrm{JD}$. ANCHIETA – BRAGANÇA PAULISTA – SP – CEP 12912-160

CARAGUATATUBA

ENDEREÇO - P 1

AV. FRANCISCO GARRIDO Nº 860 – PONTAL DE SANTA MARINA – CARAGUATATUBA – SP – CEP 11672-040

GOPOÚVA

ENDEREÇO - P 1

R.: ANANIAS JOSÉ DE VASCONCELOS, 66 – GOPOÚVA – GUARULHOS – SP – CEP 07020-290

JACAREÍ

ENDEREÇO – P 1

AV.: EDMUNDO DE SOUZA, 110 – JD. AMÉRICA – JACAREÍ – SP – CEP 12322-050

ENDERECO – P 2

R.: PROFA. IRENE DE CAMARGO PENTEADO FARIA, S/N – JARDIM AMÉRICA – JACAREÍ – SP - CEP 12322-040

LORENA

ENDEREÇO - P 1



 $Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. N^{o}. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N^{o}. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n^{o}. 9.121 de 07/11/70 \\ CNPJ/MF. n^{o}. 43.586.122/0001-14$

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

AV. MARECHAL TEIXEIRA LOTT, $1080-{\rm VILA~NUNES}-{\rm LORENA}-{\rm SP}-{\rm CEP}$ 12603-020

MOGI DAS CRUZES

ENDEREÇO - P 1 E 2

R.: ENGENHEIRO EUGÊNIO MOTA, 184 – JARDIM SANTISTA – MOGI DAS CRUZES – SP – CEP 08730-120

ENDEREÇO - P 3

R.: CORONEL SANTOS CARDOSO, 88 – JARDIM SANTISTA – MOGI DAS CRUZES – SP – CEP 08730-110

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ENDEREÇO - P 1

R.: MANOEL FIEL FILHO, 300 – BOSQUE DOS EUCALIPTOS – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- SP - CEP 12233-690

ENDEREÇO - P 1

R.: JALES, 340 – BOSQUE DOS EUCALIPTOS – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – CEP 12233-680

ENDERECO - P 1

R.: PROMISSÃO, S/N – BOSQUE DOS EUCALIPTOS – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – CEP 12233-670

TAUBATÉ-TREMEMBÉ

ENDEREÇO - P 1 A 4

AV. LUIS GONZAGA DAS NEVES, 2641– CAMINHO NOVO – TREMEMBÉ – SP – CEP 12120-000

VILA GALVÃO

ENDEREÇO - P 1

R.: VICENTE MELRO, 72 – VILA GALVÃO – GUARULHOS – SP – 07056-110

ENDERECO - P 2

R.: SÃO GABRIEL, 405 – VILA GALVÃO – GUARULHOS/SP – 07056-090

COLÉGIO ADVENTISTA UNASP – ENGENHEIRO COELHO

Av. Prof^a Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II - Tel. (19) 3877-9000 CEP 13160-000 - Artur Nogueira - SP Pg. 91



Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº.56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº.8.176de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº.9.121 de 07/11/70 CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 92

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2005.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

ENDEREÇO – P1 ESTRADA MUNICIPAL PR. WALTER BOGER, S/N – LAGOA BONITA - ENGEN-HEIRO COELHO/SP - 13448-900

COLÉGIO ADVENTISTA UNASP - HORTOLÂNDIA

ENDEREÇO – P1 RUA PASTOR HUGO GEGEMBAUER, 265 - HORTOLÂNDIA/SP – 13184-010

COLÉGIO ADVENTISTA UNASP - SÃO PAULO

ENDEREÇO – P1 ESTRADA DE ITAPECERICA, 5859 – SÃO PAULO/SP – 05858-001



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Educação Sumaré

Despacho normativo

Número de Referência: SEDUC-EXP-2021/457385

Interessado: COLÉGIO ADVENTISTA UNASP HORTOLÂNDIA Assunto: Aprovação de Regimento Escolar - Escola Particular

A Dirigente Regional de Ensino, após análise e parecer favorável SEDUC-DES-2021 /350727 do Supervisor de Ensino, **aprova** alteração no Regimento Escolar SEDUC-DCI-2021 /274211 da escola particular COLÉGIO ADVENTISTA UNASP HORTOLÂNDIA, com vigência a partir de 2022.

Encaminha-se o expediente ao Supervisor de Ensino para as providências relativas à publicação em D.O.E.

Sumaré, 08 de dezembro de 2021.

Elisete Aparecida Florio da Silva Dirigente Regional de Ensino Sumaré terça-feira, 14 de dezembro de 2021 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 131 (237) –35

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria Nº 162 de 13/12/2021, de 13 de novembro de 2021.

Aprovação do novo Regimento Escolar Comum para as Unidades Escolares da Rede de Escolas Adventistas do Estado de São Paulo

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, com fundamento na Lei 9.394/96 e Deliberações CEE 10/97 e CEE 156/2017, Deliberação CEE nº 188/2020, à vista do Protocolado SEDUC-EXP-2021/457385, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar Comum as Unidade Escolares da Rede de Escolas Adventistas do Estado de São Paulo, destinadas a oferecer a Educação Básica, na modalidade regular, com os niveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e na modalidade da Educação Profissional Técnica de Nivel Médio, fundamentadas no sistema educacional adventista, mantidas pela Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social (IPAEAS), com sede administrativa central localizada à Avenida Prof[®] Magdales Sanseverino Grosso, 850, Jardim Rezek II, Artur Nogueira, SP, CNPJ 43.586.122/0001-14, e pelo Instituto Adventista de Ensino (IAE), com sede administrativa central localizada à Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/mº, Lagoa Bonita, Engenheiro Coelho, SP, CNPJ 43.586.056/0001-82.

Artigo 2º - O Regimento Escolar em questão prevalecerá sobre o anteriormente aprovado mediante Portaria DRE-85, de 09-11-2020, Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, publicada no D.O. de 12-11-2020, Seção II, página 32.

Artigo 3º - Compete às Diretorias de Ensino zelarem pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar das unidades escolares a elas jurisdicionadas.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIDETODIA DE ENCINO DECIÃO DE

Av. Prof^a Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II - Tel. (19) 3877-9000 CEP 13160-000 - Artur Nogueira - SP